



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 25/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 12/2026

OBJETO: *Aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR.*

DATA: 06 de fevereiro de 2026



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

02

Ass.

[Signature]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante: Assessoria de Comunicação

Responsável pela Elaboração do Documento: Guilherme Eger Heinzen

E-mail: guiheinzen05@gmail.com

Telefone: (45) 9 9901-9733

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A contratação visa suprir a necessidade de produção de material fotográfico e audiovisual de alta qualidade para a comunicação institucional do Município de Mercedes. O equipamento será utilizado para registros oficiais, eventos, solenidades, obras públicas, conteúdos digitais e preservação do acervo histórico da Administração.

Os principais motivos para a aquisição de uma câmera digital são:

- Aprimoramento da divulgação institucional, em especial nas redes sociais, que exigem conteúdo fotográfico e audiovisual com qualidade profissional;
- Agilidade no fluxo de trabalho, pois a câmera de referência (Sony ZV-E10) possui Wi-Fi e Bluetooth, permitindo transferência imediata das imagens para o celular institucional;
- Melhor desempenho em baixa luz, especialmente com o uso de flash externo TTL, garantindo qualidade mesmo em eventos noturnos;
- Substituição do equipamento atual, que apresenta limitações técnicas e não atende às demandas crescentes da comunicação municipal;
- Uso compartilhado por diversas Secretarias, incluindo Educação, Assistência Social, Esporte e Obras, que frequentemente necessitam de registros oficiais;

Justificativa de compra:

A contratação visa suprir a necessidade de produção de material fotográfico e audiovisual de alta qualidade para a comunicação institucional do Município de Mercedes. O equipamento será utilizado para registros oficiais, eventos, solenidades, obras públicas, conteúdos digitais e preservação do acervo histórico da Administração.

Os principais motivos para a aquisição são:

- Aprimoramento da divulgação institucional, em especial nas redes sociais, que exigem conteúdo fotográfico e audiovisual com qualidade profissional;
- Agilidade no fluxo de trabalho, pois a câmera de referência (Sony ZV-E10) possui Wi-Fi e Bluetooth, permitindo transferência imediata das imagens para o celular institucional;
- Melhor desempenho em baixa luz, especialmente com o uso de flash externo TTL, garantindo qualidade mesmo em eventos noturnos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

03

Ass.

- Substituição do equipamento atual, que apresenta limitações técnicas e não atende às demandas crescentes da comunicação municipal;
- Uso compartilhado por diversas Secretarias, incluindo Educação, Assistência Social, Esporte e Obras, que frequentemente necessitam de registros oficiais;
- Padronização da identidade visual e melhoria da qualidade do acervo, assegurando continuidade e profissionalismo nas entregas institucionais.

A Sony ZV-E10 é adotada como referência técnica, por apresentar configuração comprovadamente adequada ao uso institucional, reunindo:

- Sensor APS-C de 24 MP;
- Gravação em 4K;
- Estabilização óptica pela lente OSS;
- Tela articulada para gravação de vídeos institucionais;
- Conectividade Wi-Fi e Bluetooth para envio imediato das imagens;
- Compatibilidade com flash externo TTL, essencial para ambientes internos e noturnos;
- Ampla oferta de assistência técnica e acessórios no Brasil.

Após pesquisa de mercado, verificou-se que equipamentos de mesma categoria não oferecem desempenho superior na mesma faixa de valor.

A marca é indicada apenas como referência, nos termos permitidos pela legislação, para assegurar que os fornecedores ofereçam equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas.

Assim, não há direcionamento, mas sim adequação técnica ao objeto.

Os principais motivos para a aquisição de um drone digital são:

A aquisição proporcionará significativa melhoria na qualidade das imagens produzidas, aumentando a nitidez, alcance, fidelidade de cor e desempenho em ambientes de baixa luminosidade, além de agilizar fluxos internos de comunicação com a possibilidade de transferência imediata de arquivos via Wi-Fi e Bluetooth do equipamento para o celular institucional.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	CÂMERA FOTOGRAFICA COM LENTE DE MONTAGEM TIPO E, COM ALÇA PARA OMBRO E 1 CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 256 GB V30 OU SUPERIOR INCLUSO; SENSOR DE IMAGEM: Sensor Exmor CMOS tipo APS-C (23,5	611457	9756	Und.	1	11.499,67	11.499,67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

x 15,6 mm), FORMATO DE IMAGEM: 3:2, NÚMERO DE PIXELS (total): Aprox. 25,0 megapixels, GRAVAÇÃO (Imagens Estáticas): Tamanho da Imagem [4:3] G: 5328 x 4000 (21M), M: 3776 x 2832 (11M), S: 2656 x 2000 (5,3 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [1:1] G: 4000 x 4000 (16 M), M: 2832 x 2832 (8,0 M), S: 2000 x 2000 (4,0 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [16:9] G: 6000 x 3376 (20 M), M: 4240 x 2400 (10 M), S: 3008 x 1688 (5,1 M), formato de arquivo de imagem digital DE 14-BIT RAW, ESPAÇO DE COR: sRGB padrão (com gama sYCC) e Adobe RGB padrão compatível com TRILUMINOS Color, FUNÇÕES DE INTERVALO DINÂMICO: Desligado, Otimizador de intervalo dinâmico, High Dynamic Range automático, PERFIS DE IMAGEM: Parâmetros: Nível de preto, Gama (Filme, Estático, Cinel-4, ITU709, ITU709 [800%], S-Log2, S-Log3, HLG, HLG1-3), Gama de preto, Knee, Modo de cor, Saturação, Fase de cor, Profundidade da cor, Detalhe, Copiar, Reiniciar, FOTOGRAFIA: Tamanho da					
---	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

05

Ass.

imagem: G: 6000 x 4000 (24M), M: 4240 x 2832 (12M), S: 3008 x 2000 (6,0 M), Formato de Gravação: JPEG (DCF Ver. 2.0, Exif Ver. 2.32, compatível com MPF Baseline), RAW de 14 bits Modos de qualidade de imagem: RAW, RAW & JPEG, JPEG (Extra fino / Fino / Padrão), GRAVAÇÃO (FILME): SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FILMES (XAVC S 4K): 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 30p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 24p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, PAL) (Aprox.) 25p (100 Mbps/60 Mbps), Funções de Filme: Exibição de nível de áudio, Nível de gravação de áudio, Seletor PAL/NTSC, Gravação Proxy (1280 x 720 (Aprox. 9Mbps)), TC/UB, Obturador lento automático, Assistente de exibição de gama. Assistente, PICTURE EFFECT: 7 tipos: Câmera de brinquedo (Normal/Frio/Quente/Verde/Magenta), Coloração seletiva, Posterização (Colorido, P/B), Fotografia retrô, Alta tonalidade suave, Cor parcial (R/G/B/Y), Monocromo de alto contraste,					
--	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

06

Ass.

CÂMERA LENTA E RÁPIDA (TAXA DE QUADROS DE CAPTAÇÃO): Modo NTSC: 1fps, 2fps, 4fps, 8fps, 15fps, 30fps, 60fps, 120fps / modo PAL: 1fps, 2fps, 3fps, 6fps, 12fps, 25fps, 50fps, 100fps, COMPACTAÇÃO DE VÍDEO: XAVC S: MPEG-4 AVC/H.264, FORMATO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO: XAVC S: 2 canais LPCM, Entrada para cartão de memória SDHC (compatível com UHS-I), cartão de memória SDXC (compatível com UHS-I), cartão de memória microSD, cartão de memória microSDHC, cartão de memória microSDXC, Redução de ruído: NR de longa exposição: Ligado/Desligado, disponível para velocidades do obturador superiores a 1 s, NR de ISO elevado: Normal/baixo/desligado, Ponto de foco: Sensor Exmor® CMOS, 425 pontos (AF com detecção de fase)/425 pontos (AF de detecção de contraste), Painel touch TFT de tipo amplo de 7,5 cm com foco por toque/localização por toque/obturador tátil, Ampliador de foco (5,9x, 11,7x), Zoom digital: Zoom inteligente (imagens estáticas): M: Aprox. 1,4x, S: Aprox. 2x, zoom digital (imagens estáticas): L: Aprox. 4x,						
---	--	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

07

Ass.

M: Aprox. 5,7x, S: Aprox. 8x, zoom digital (filme): Aprox. 4x, Velocidade do obturador: Imagens estáticas: 1/4000 a 30 seg., Lâmpada, Filmes: 1/4000 a 1/4 (1/3 etapas), até 1/60 no modo AUTO (até 1/30 no modo Obturador lento automático), Compatibilidade com flash externo; Estabilização da imagem: [Imagens estáticas] Estabilização de imagem compatível com a lente, Estabilização de imagem [filme] compatível com a lente (modo padrão)/eletrônica (Active Mode), Bluetooth padrão ver. 4.1 (faixa de 2,4 Ghz), Duração da bateria (Filme, gravação real): Aprox. 80 min (monitor LCD) (padrão CIPA). Lente adicional com Distância focal 16 a 50mm (distância focal equivalente a 35mm: 24 a 75mm), Abertura máxima f/3.5 a 5.6, Abertura mínima f/22 a 36, Ângulo de visão 83° a 32°, Ampliação máxima 0,21x, Distância mínima de foco 25cm, Design Óptico 9 Elementos em 8 Grupos, Lâminas de diafragma 7, Tipo de foco Foco automático, Estabilização de Imagem, Tamanho do Filtro 40,5mm, Dimensões (ø x L.) 64,7 x 29,9mm. Referência: Câmera Sony ZV-E10. Especificações do					
---	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

08

Ass.

Flash Externo: TTL Compatível com a câmera: Temperatura da cor (aprox.): Aprox. 5500 K, Desempenho contínuo do flash: 40 flashes a 10 flashes por segundo, Duração do flash (aprox.): Aprox. em 1,7 ms (1/1 MANUAL), Alternância do nível de potência: 22 níveis (1/1-1/128), etapas de 1/3, Ângulo de disparo: PARA CIMA 150° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°) PARA BAIXO 8°, Esquerda e direita 180°(0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°/180°), Cobertura do flash: AUTO/MANUAL (24 mm - 105 mm) O ângulo de visão à distância focal de 15 mm, com o painel amplo, também é coberto, Modo de flash: Controle de flash usando pré-flash (P-TTL/ADI), TTL/MANUAL/MULTI, Com sincronização de alta Velocidade (HSS), Função de controle de rádio sem fio com bande de 2,4GHz, Distância de comunicação (aprox.) Aprox. 30m, Flash sem fio controlado por rádio, Função de luz LED: Alternância do nível de potência de 10 etapas, Intensidade de luminância central (aprox.): Aprox. 400 lx (0,5 m)/aprox. 100 lx (1 m), Tempo de iluminação contínua (aprox.): Aprox. 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

09

Ass.

[Signature]

	horas, Com Controle de zoom automático otimizado para o tamanho do sensor de imagem, Com painel LCD. Referência: Sony HVL-F45RM. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Incluso: Bolsa para a câmera e os acessórios. PRODUTO NOVO. GARANTIA: 01 ANO. MARCA E MODELO.						
2	DRONE PARA GRAVAÇÕES E CAPTURAS DE IMAGENS COM CARTÃO DE MEMÓRIA 256GB E CONTROLE REMOTO COMPATÍVEL COM O DRONE COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE 256GB: Velocidade máx. de ascensão de 10 m/s, Velocidade máx. de descensão de 8 m/s, Velocidade máx. horizontal de 19 m/s, Altitude máx. de decolagem de 6000 m, Duração máx. de voo de 52 minutos, Distância máx. de voo de 32 KM, Resistência máx. ao vento de 12m/s, Ângulo máx. de inclinação de 38°, Sistema global de navegação por satélite (GNSS): GPS + Galileo +	631114	34004	Und.	1	14.696,67	14.696,67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

10

Ass.

BeiDou, Alcance de precisão em voo estacionário: Vertical: $\pm 0,1$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Horizontal: $\pm 0,3$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Detecção de obstáculos omnidirecional noturna de 1 lux (Superior/inferior/esquerdo/direito/frontal/traseiro), Equipado com LiDAR frontal, Armazenamento interno de 42GB, CÂMERA: Sensor CMOS de 1"; Pixels efetivos de 50 MP, Campo de visão: 84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/1,8, ISO: Vídeo Normal: 100 a 12.800 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Câmera lenta: 100 a 6400 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Foto: 100 a 6400 (12 MP), 100 a 3200 (50 MP), Velocidade do obturador: Fotos em 12 MP: 1/8000-2 s (2,5 a 8 s para longa exposição simulada), Fotos em 50 MP: 1/8000-2 s, Dimensões máx. da imagem: 8192x6144, Modos de fotografia: Disparo único: 12 MP e 50 MP, Disparo contínuo: 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros, Variação da exposição automática (AEB): 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV, Temporizado: 12MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s; 50 MP, 5/7/10/15/20/30/60 s, Formato de foto: JPEG/DNG (RAW), Resoluções de vídeo: H.264/H.265, 4K: 4K: 3840x2160 a						
---	--	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

11

Ass.

24/25/30/48/50/60/120* fps,
FHD: 1920x1080 a
24/25/30/48/50/60/120*/240*
fps, Formato de vídeo: MP4
(MPEG-4 AVC/H.264,
HEVC/H.265), Taxa de bites
máx. do vídeo: H.264/H.265: 130
Mbps, Sistema de arquivo
suportado: exFAT, Zoom digital:
Fotos em 12 MP: 1 a 3x, 4K: 1 a
3x, FHD: 1 a 4x, Estabilização
Mecânica triaxial de 3 eixos
(inclinação, rotação, giro),
Alcance mecânico: Inclinação: -
135° a 80°, Rotação: -230° a 95°,
Giro: -25° a 25°, Alcance
controlável: Inclinação: -90° a
55°, Rotação: -180° a 45°,
Velocidade máx. controlável
(inclinação): 100°/s, Alcance da
vibração angular $\pm 0,005^\circ$,
Qualidade da transmissão ao
vivo: Controle remoto: 1080p/30
fps, 1080p/60 fps, Frequência de
funcionamento: 2,400 a 2,4835
GHz, 5,170 a 5,250 GHz e 5,725
a 5,850 GHz, Potência de
transmissão (EIRP): 2,4 GHz:
<33 dBm (FCC), <20 dBm
(CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23
dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm
(FCC), <30 dBm (SRRC), <14
dBm (CE), Distância máx. de
transmissão (sem obstruções,
livre de interferências): FCC: 20
km, CE: 10 km, SRRC: 10 km,
MIC: 10 km, Velocidade máx. de
download: Wi-Fi 6: até 100
MB/s*. Wi-Fi: Protocolo 802,11
a/b/g/n/ac/ax, Frequência de
funcionamento: 2,400 a 2,4835
GHz e 5,725 a 5,850 GHz,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

12

Ass.

Potência de transmissão (EIRP) 2,4 GHz: <20 dBm (FCC/CE/STRRC/MIC), 5,8 GHz: <26 dBm (FCC/STRRC) <14 dBm (CE), Bluetooth: Protocolo Bluetooth 5.4, Frequência de funcionamento 2,4000 a 2,4835 GHz, Potência de transmissão (EIRP) <10 dBm. Bateria: Capacidade 4680 mAh, Tipo de bateria: Li-ion. Armazenamento: Com Suporte a Cartões microSD de 64GB até 1TB. Homologado pela ANATEL. Referência: Drone DJI Mini 5 Pro. CONTROLE REMOTO: Tela em FullHD (1920x1080) e 5,5" com brilho mínimo de 700 nits, Controle por toque multitoque de 10 pontos, Capacidade de Armazenamento interno de 32GB, Frequência de funcionamento de 2,4000-2,4835 GHz, 5,170-5,250 GHz e 5,725-5,850 GHz, Antena: 4 antenas, 2T4R, Potência do transmissor (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/STRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (STRRC), Wi-Fi: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Protocolo Bluetooth 5.2, Frequência de funcionamento 2,400-2,4835 GHz, Potência do transmissor (EIRP) <10 dBm, Bateria: 18650 Li-ion; 22,32 Wh (3,6 V; 3100 mAh × 2), Compatível com carregamento rápido em 9 V/3 A, Tempo de funcionamento máximo de 3 horas, Sistema					
--	--	--	--	--	--



global de navegação por satélite (GNSS) GPS + Galileo + BeiDou, Cartões SD suportados: Cartão microSD com velocidade UHS-I Classe 3 ou posterior de 64GB até 256GB. **Referência: DJI RC2.** Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. **Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s.** Deverá ser fornecido, juntamente com o Drone, 01 (um) cartão de memória, bem como 01 (um) cartão de memória adicional destinado ao controle remoto, ambos em conformidade com as especificações técnicas do Cartão de Memória estabelecidas neste item. Incluso: Bolsa para o Drone e os acessórios
PRODUTO NOVO. MARCA E MODELO.

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): A quantidade foi definida levando em consideração a demanda do setor de imprensa do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 26.196,34 (vinte e seis mil cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 27 de fevereiro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905233

Fonte de recurso: 000, 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 03 de fevereiro de 2026.


Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

EDSON

KNAUL:886323509

Assinatura: 00

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350990
Dados: 2026.02.03 09:56:25
-03'00"



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *aquisição de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de fevereiro de 2026

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:8863235090
Dados: 2026.02.03 09:06:17
+03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Memorando nº 11/2026 – SMPAF

Em, 29 de janeiro de 2026.

DA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a aquisição de câmera fotográfica e drone, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, (CNAE: 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo) ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada “Compra Mercedes”.

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma série de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal nº 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de “Compra Mercedes”, consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1

Calcular
3-11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a “região de Mercedes”, composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na “região de Mercedes” enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, **comércio de câmera fotográfica e drone, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, (CNAE: 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo);**
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, **a aquisição de câmera fotográfica e drone, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, (CNAE: 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo);**

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2026.01.30 14:51:52

-03'00"

Edson Knaul

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

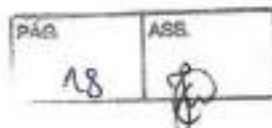
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Memorando nº 11/2026 – SMPAF
Mercedes, 03 de fevereiro de 2026.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego
PARA: Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças

Assunto: Resposta ao memorando nº 11/2026

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Aquisição de equipamentos diversos a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mercedes (CNAE N.º 47.53-9-00), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
MOVEIS BIOLAR LTDA	EPP	12.615.991/0001-04	Região de Mercedes
ROGÉRIO MONDARDO MOVEIS LTDA	ME	05.874.160/0001-83	Região de Mercedes
DONATO ALOISIO LOCH & CIA LTDA -	ME	01.212.229/0001-52	Região de Mercedes
BUENO COMERCIAL LTDA	ME	33.547.287/0001-23	Região de Mercedes
PATRICIA G KROTH LTDA	EPP	27.094.525/0001-90	Região de Mercedes
LHOFFMANN & CIA LTDA	ME	00.134.006/0001-51	Região de Mercedes
ELITE COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA	ME	25.453.529/0001-91	Região de Mercedes



ALINE CRISTINA CONRAT SCHNEIDER	ME	36.333.681/0001-57	Região de Mercedes
SELVINO VILSON SCHMIDT & CIA LTDA	ME	04.620.965/0001-38	Região de Mercedes
DJONATHAN TAVORA	ME	24.345.775/0001-67	Região de Mercedes
JONAS JUNG	ME	02.353.111/0001-07	Região de Mercedes
ANDRÉ LUIZ ENDLER	ME	19.994.533/0001-64	Região de Mercedes
ERIVAN PROCHNOW & CIA LTDA	ME	06.078.600/0001-59	Região de Mercedes

*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,


Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

(...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

(...)

§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.615.991/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOVEIS BIOLAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVEIS BIOLAR	FORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo ✱ 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarina 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 521	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVEISBIOLAR@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3256-1447
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:01:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG.	ABS.
21	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.874.160/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROGERIO MONDARDO MOVEIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA MOVEIS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 926	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASASMOVEISMERCEDES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 8809-2625
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:01:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.212.229/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/05/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DONATO ALOISIO LOCH & CIA LTDA -
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLAR	FORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LUIZ LORENZONI	NÚMERO 2388	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DONATOALOISIO@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3256-1266
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:02:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.212.229/0001-52
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/05/1996

NOME EMPRESARIAL

DONATO ALOISIO LOCH & CIA LTDA -

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R LUIZ LORENZONI

NÚMERO

2388

COMPLEMENTO

CEP

85.998-000

BARRIO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MERCEDES

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DONATOALOISIO@GMAIL.COM

TELEFONE

(45) 3256-1266

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

06/10/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:02:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.547.287/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2019
NOME EMPRESARIAL BUENO COMERCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO GUIMARAES ROSA	NÚMERO 573	COMPLEMENTO *****
CEP 85.980-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAQUELBUENO_ESTETICA@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (44) 8857-6759		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:03:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.094.525/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2017
NOME EMPRESARIAL PATRICIA G KROTH LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL ELETROS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *) 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Dispensada *) 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADUERO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2674	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA@PORTALELETROS.COM		TELEFONE (45) 3282-1290/ (45) 9849-6716
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:03:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.094.525/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2017	
NOME EMPRESARIAL PATRICIA G KROTH LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *) 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV WILLY BARTH		NÚMERO 2674		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.948-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA@PORTALELETROS.COM		TELEFONE (45) 3282-1290/ (45) 9849-6716			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:03:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.134.006/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L.HOFFMANN & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CM ELETROS E ANTENAS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo *
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NÚMERO 730	COMPLEMENTO SALA 01
------------------------------	---------------	------------------------

CEP 85.945-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3282-1324
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.134.006/0001-51
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/08/1994NOME EMPRESARIAL
L.HOFFMANN & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem

47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CONTINENTALNÚMERO
730COMPLEMENTO
SALA 01CEP
85.948-000BARRIO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
PATO BRAGADOUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(45) 3282-1324

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:04:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.453.529/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELITE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMBATE MAX	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CURITIBA	NÚMERO 441	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.892-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEDSO@LOJASCOMBATE.COM.BR	TELEFONE (45) 3242-1368 / (45) 3242-2268
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:04:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG	ASS
30	

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.333.681/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 36.333.681 ALINE CRISTINA CONRAT SCHNEIDER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo *
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PELOTAS	NÚMERO 1230	COMPLEMENTO *****
-------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.940-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SEIMETZ	MUNICÍPIO QUATRO PONTES	UF PR
-------------------	---------------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINE.CONRAT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9862-2131
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:05:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.620.965/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SELVINO VILSON SCHMIDT & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVEIS ROSA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo ✱ 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R TUCUNDUVA	NÚMERO 371	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVEIS_ROSA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3253-2189
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:06:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.345.775/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2016
NOME EMPRESARIAL DJONATHAN TAVORA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 01.62-8-99 - Atividades de apelo à pecuária não especificadas anteriormente 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO CH RUA DO POENTE	NÚMERO 102	COMPLEMENTO BRCAO 01
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
ENDEREÇO ELETRÔNICO O_TAVORA@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9964-1823		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PLA	ASS.
33	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.345.775/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DJONATHAN TAVORA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO CH RUA DO POENTE	NÚMERO 102	COMPLEMENTO BRCAO 01
--------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------	-------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO O_TAVORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9964-1823
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG.	ASS.
34	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.345.775/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DJONATHAN TAVORA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO CH RUA DO POENTE	NÚMERO 102	COMPLEMENTO BRCAO 01
--------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------	-------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO O_TAVORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9964-1823
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG.

35

USB

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.078.600/0001-59
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
29/12/2003

NOME EMPRESARIAL

ERIVAN PROCHNOW & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ELETRONS ERINHO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentais

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo *

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R PADRE JOSE GAERTNER

NÚMERO

452

COMPLEMENTO

CEP

85.998-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MERCEDES

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(45) 3256-1114

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

06/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.078.600/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2003	
NOME EMPRESARIAL ERIVAN PROCHNOW & CIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE JOSE GAERTNER	NÚMERO 452	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3256-1114	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:10:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.353.111/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/1998	
NOME EMPRESARIAL JONAS JUNG					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo *					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R DR. MARIO TOTTA		NÚMERO 606		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO MERCEDES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETRONICA.JONAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3256-1175			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

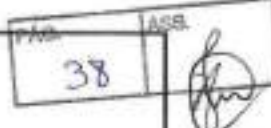
Emitido no dia 03/02/2026 às 10:12:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.994.533/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 19.994.533 ANDRE LUIZ ENDLER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo *
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 923	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.998-023	BARRIO/DISTRITO MERCEDES	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRELUIZENDLER@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 8827-7566
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 10:12:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx.

Área Requisitante: Assessoria de Comunicação.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A contratação visa suprir a necessidade de produção de material fotográfico e audiovisual de alta qualidade para a comunicação institucional do Município de Mercedes. O equipamento será utilizado para registros oficiais, eventos, solenidades, obras públicas, conteúdos digitais e preservação do acervo histórico da Administração.

Os principais motivos para a aquisição de uma câmera digital são:

- Aprimoramento da divulgação institucional, em especial nas redes sociais, que exigem conteúdo fotográfico e audiovisual com qualidade profissional;
- Agilidade no fluxo de trabalho, pois a câmera de referência (Sony ZV-E10) possui Wi-Fi e Bluetooth, permitindo transferência imediata das imagens para o celular institucional;
- Melhor desempenho em baixa luz, especialmente com o uso de flash externo TTL, garantindo qualidade mesmo em eventos noturnos;
- Substituição do equipamento atual, que apresenta limitações técnicas e não atende às demandas crescentes da comunicação municipal;
- Uso compartilhado por diversas Secretarias, incluindo Educação, Assistência Social, Esporte e Obras, que frequentemente necessitam de registros oficiais;

Justificativa de compra:

A contratação visa suprir a necessidade de produção de material fotográfico e audiovisual de alta qualidade para a comunicação institucional do Município de Mercedes. O equipamento será

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



utilizado para registros oficiais, eventos, solenidades, obras públicas, conteúdos digitais e preservação do acervo histórico da Administração.

Os principais motivos para a aquisição são:

- Aprimoramento da divulgação institucional, em especial nas redes sociais, que exigem conteúdo fotográfico e audiovisual com qualidade profissional;
- Agilidade no fluxo de trabalho, pois a câmera de referência (Sony ZV-E10) possui Wi-Fi e Bluetooth, permitindo transferência imediata das imagens para o celular institucional;
- Melhor desempenho em baixa luz, especialmente com o uso de flash externo TTL, garantindo qualidade mesmo em eventos noturnos;
- Substituição do equipamento atual, que apresenta limitações técnicas e não atende às demandas crescentes da comunicação municipal;
- Uso compartilhado por diversas Secretarias, incluindo Educação, Assistência Social, Esporte e Obras, que frequentemente necessitam de registros oficiais;
- Padronização da identidade visual e melhoria da qualidade do acervo, assegurando continuidade e profissionalismo nas entregas institucionais.

A Sony ZV-E10 é adotada como referência técnica, por apresentar configuração comprovadamente adequada ao uso institucional, reunindo:

- Sensor APS-C de 24 MP;
- Gravação em 4K;
- Estabilização óptica pela lente OSS;
- Tela articulada para gravação de vídeos institucionais;
- Conectividade Wi-Fi e Bluetooth para envio imediato das imagens;
- Compatibilidade com flash externo TTL, essencial para ambientes internos e noturnos;
- Ampla oferta de assistência técnica e acessórios no Brasil.

Após pesquisa de mercado, verificou-se que equipamentos de mesma categoria não oferecem desempenho superior na mesma faixa de valor.

A marca é indicada apenas como referência, nos termos permitidos pela legislação, para assegurar que os fornecedores ofereçam equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas.

Assim, não há direcionamento, mas sim adequação técnica ao objeto.

Os principais motivos para a aquisição de um drone digital são:

A aquisição proporcionará significativa melhoria na qualidade das imagens produzidas, aumentando a nitidez, alcance, fidelidade de cor e desempenho em ambientes de baixa luminosidade, além de agilizar fluxos internos de comunicação com a possibilidade de transferência imediata de arquivos via Wi-Fi e Bluetooth do equipamento para o celular institucional.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

49

Ass.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID do item PCA: 871 e 872.

Unidade Gestora: 02004: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 03/02/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das seguintes especificações mínimas:

3.2. Da Câmera:

Câmera Mirrorless Sony ZV-E10 (ou superior/mais atual da mesma linha)

Sensor APS-C de 24 megapixels ou superior;

Gravação de vídeo em 4K;

Sistema de foco automático híbrido com detecção de rosto e olhos;

Tela articulada;

Entrada para microfone externo;

Conectividade Wi-Fi e Bluetooth para transferência de arquivos e controle remoto;

Suporte a lentes intercambiáveis linha Sony E-mount;

Acompanha bateria e carregador originais;

Garantia mínima de 12 meses.

Lente de uso geral (kit padrão)

Lente Sony E-mount 16-50mm f/3.5-5.6 OSS OU equivalente compatível com a linha APS-C;

Estabilização óptica OSS;

Zoom padrão adequado para fotografia jornalística e institucional.

Flash externo compatível com Sony (TTL)

Flash com tecnologia TTL para câmeras Sony;

Cabeça articulável para rebater luz (vertical e horizontal);

Alcance compatível com uso em ambientes internos e externos;

Ex.: Godox TT685S ou equivalente.

Acessórios adicionais

Cartão SD classe V30 ou superior (mínimo 128GB);

Case de transporte acolchoada;

Alça original.

3.3. Do Drone:

Drone profissional com sensor CMOS de 1 polegada, gravação em 4K/60fps HDR e suporte a vídeo vertical nativo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Peso inferior a 250g (categoria sub-249g), dispensando registro aeronáutico obrigatório.

Controle remoto com tela integrada (dispensa uso de celular).

Autonomia mínima de 36 min (bateria padrão) e até **52 min com bateria Plus** (Fly More Combo).

Deteção omnidirecional de obstáculos com sensores + LiDAR.

Homologação **ANATEL** válida (certificado nº 065742407248).

Garantia mínima de **12 meses** e suporte técnico no Brasil.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Câmera fotográfica com lente de montagem tipo E, com alça para ombro e 1 cartão de memória SD de 256 GB V30 ou superior incluso;	Unid	01
2	Drone para gravações e capturas de imagens com controle remoto e cartão de memória	Unid	01

Classificação dos bens/serviços:

☒ **Comuns.**

☐ **Especiais.**

☐ **Continuado.**

☒ **Não continuado.**

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Câmera: Foram realizadas consultas em fornecedores nacionais e revendedores oficiais Sony. Observou-se que:

- A Sony ZV-E10 é o modelo com melhor relação custo-benefício na categoria mirrorless para produção institucional;
- Permite conectividade direta com celular, reduzindo tempo de trabalho e eliminando etapas intermediárias;
- O kit com lente 16-50mm é o mais amplamente disponível e indicado para uso geral;
- Os flashes externos TTL compatíveis possuem ampla oferta no mercado nacional, com

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



destaque para modelos da marca Godox, reconhecidos pela durabilidade e integração com câmeras Sony.

Drone: Foram realizadas consultas em fornecedor oficial da marca no Brasil, bem como em revendedores autorizados, a fim de obter valor atualizado do equipamento. O modelo selecionado reúne especificações técnicas inexistentes em drones de mesma faixa de valor, sendo o único com sensor de 1", autonomia superior a 50 minutos, modo vertical e peso inferior a 250g com certificação ANATEL.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 26.196,34 (vinte e seis mil cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Utilização de média entre os três valores cotados.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (documento anexo), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Adicionalmente, verificou-se que na região de Mercedes existem empresas regularmente constituídas e aptas a fornecer os bens objeto da contratação, enquadradas no CNAE de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Tal constatação reforça a viabilidade da restrição prevista, assegurando que haverá competitividade suficiente entre fornecedores locais, sem prejuízo à economicidade e à ampla participação.

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes. Ressalta-se que, conforme pesquisa realizada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência, garantindo, assim, a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da valorização do desenvolvimento local.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

44

Ass.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Câmera: A solução consiste na aquisição de um conjunto completo para captação fotográfica e audiovisual, composto por:

Corpo da câmera Sony ZV-E10;

Lente de uso geral 16-50mm OSS;

Flash externo compatível TTL;

Cartão de memória de alta velocidade;

Case de transporte.

O kit permitirá uso imediato pela Assessoria de Comunicação sem necessidade de compra de complementos adicionais.

Drone: A contratação consiste na aquisição de drone profissional completo, em versão "Fly More Combo Plus", incluindo baterias adicionais, carregador, hélices reservas, bolsa de transporte e controle com tela integrada, permitindo uso imediato pelo Município sem necessidade de acessórios adicionais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica. A contratação será realizada em itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A aquisição proporcionará:

- Elevação significativa da qualidade das fotos e vídeos institucionais;
- Agilidade de fluxo com envio imediato de arquivos ao celular via Wi-Fi/Bluetooth;
- Melhor desempenho em ambientes de baixa luz devido ao flash externo;
- Padronização estética da comunicação municipal;
- Redução de gastos com serviços terceirizados de fotografia;
- Preservação qualificada da memória documental do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
45

Ass.

lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não há análise para possíveis impactos ambientais, por se tratar de bem eletrônico de uso administrativo e sem efeito ambiental direto.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção ao sistema de registro de preços nesse processo se justifica, pois a quantidade estimada será utilizada de forma integral.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

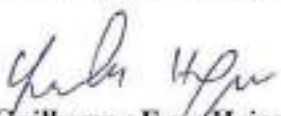
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

A contratação é viável técnica e economicamente, sendo a câmera Sony ZV-E10, acompanhada de lente de uso geral e flash externo, a solução mais adequada para atender às demandas de registro audiovisual da Administração Municipal, garantindo economicidade, eficiência e continuidade dos serviços de comunicação institucional.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2026.


Guilherme Eger Heinzen
ASSESSOR DE IMPRENSA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *aquisição de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de fevereiro de 2026

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.02.03 09:06:56
+03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Mercedes, Estado do Paraná.

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. Alessandro Carnevali, portador do CPF nº 036.009.599-21, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
01	01	CÂMERA FOTOGRAFICA COM LENTE DE MONTAGEM TIPO E, COM ALÇA PARA OMBRO E 1 CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 256 GB V30 OU SUPERIOR INCLUSO; SENSOR DE IMAGEM: Sensor Exmor CMOS tipo APS-C (23,5 x 15,6 mm), FORMATO DE IMAGEM: 3:2, NÚMERO DE PIXELS (total): Aprox. 25,0 megapixels, GRAVAÇÃO (Imagens Estáticas): Tamanho da Imagem [4:3] G: 5328 x 4000 (21M), M: 3776 x 2832 (11M), S: 2656 x 2000 (5,3 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [1:1] G: 4000 x 4000 (16 M), M: 2832 x 2832 (8,0 M), S: 2000 x 2000 (4,0 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [16:9] G: 6000 x 3376 (20 M), M: 4240 x 2400 (10 M), S: 3008 x 1688 (5,1 M), formato de arquivo de imagem digital DE 14-BIT RAW, ESPAÇO DE COR: sRGB padrão (com gama sYCC) e Adobe RGB padrão compatível com TRILUMINOS Color, FUNÇÕES DE INTERVALO DINÂMICO: Desligado, Otimizador de intervalo dinâmico, High Dynamic Range automático, PERFIS DE IMAGEM: Parâmetros: Nível de preto, Gama (Filme, Estático, Cine1-4, ITU709, ITU709 [800%], S-Log2, S-Log3, HLG, HLG1-3), Gama de preto, Knee, Modo de cor, Saturação, Fase de cor, Profundidade da cor, Detalhe, Copiar, Reiniciar, FOTOGRAFIA: Tamanho da imagem: G: 6000 x 4000 (24M), M: 4240 x 2832 (12M), S: 3008 x 2000 (6,0 M), Formato de Gravação: JPEG (DCF Ver. 2.0, Exif Ver. 2.32, compatível com MPF Baseline), RAW de 14 bits Modos de qualidade de imagem: RAW, RAW & JPEG, JPEG (Extra fino / Fino / Padrão), GRAVAÇÃO (FILME): SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FILMES (XAVC S 4K): 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 30p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 24p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, PAL) (Aprox.) 25p (100 Mbps/60 Mbps), Funções de Filme: Exibição de nível de áudio, Nível de gravação de áudio, Seletor PAL/NTSC, Gravação Proxy (1280 x 720 (Aprox. 9Mbps)), TC/UB, Obturador lento automático, Assistente de exibição de gama, Assistente, PICTURE EFFECT: 7 tipos: Câmera de brinquedo (Normal/Frio/Quente/Verde/Magenta), Coloração seletiva, Posterização (Colorido, P/B), Fotografia retrô, Alta tonalidade suave, Cor parcial (R/G/B/Y), Monocromo de alto contraste, CÂMERA LENTA E RÁPIDA (TAXA DE QUADROS DE CAPTAÇÃO): Modo NTSC: 1fps, 2fps, 4fps, 8fps, 15fps, 30fps, 60fps, 120fps / modo PAL: 1fps, 2fps, 3fps, 6fps, 12fps, 25fps, 50fps, 100fps, COMPACTAÇÃO DE VÍDEO: XAVC S: MPEG-4 AVC/H.264, FORMATO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO: XAVC S: 2 canais LPCM, Entrada para cartão de memória SDHC (compatível com UHS-I), cartão de memória SDXC (compatível com UHS-I), cartão de memória microSD, cartão de memória microSDHC, cartão de memória microSDXC, Redução de ruído: NR de longa exposição: Ligado/Desligado, disponível para velocidades do obturador superiores a 1 s, NR de ISO elevado: Normal/baixo/desligado, Ponto de foco: Sensor Exmor® CMOS, 425 pontos (AF com detecção de fase)/425 pontos (AF de detecção de contraste), Painel touch TFT de tipo amplo de 7,5 cm com foco por toque/localização por toque/obturador tátil, Ampliador de foco (5,9x, 11,7x), Zoom digital: Zoom inteligente (imagens estáticas): M: Aprox. 1,4x, S: Aprox. 2x, zoom digital (imagens estáticas): L: Aprox. 4x, M: Aprox. 5,7x, S: Aprox. 8x, zoom digital (filme): Aprox. 4x, Velocidade do	11.000,00	11.000,00

		obturador: Imagens estáticas: 1/4000 a 30 seg., Lâmpada, Filmes: 1/4000 a 1/4 (1/3 etapas), até 1/60 no modo AUTO (até 1/30 no modo Obturador lento automático), Compatibilidade com flash externo; Estabilização da imagem: [Imagens estáticas] Estabilização de imagem compatível com a lente, Estabilização de imagem [filme] compatível com a lente (modo padrão)/eletrônica (Active Mode), Bluetooth padrão ver. 4.1 (faixa de 2,4 Ghz), Duração da bateria (Filme, gravação real): Aprox. 80 min (monitor LCD) (padrão CIPA). Lente adicional com Distância focal 16 a 50mm (distância focal equivalente a 35mm: 24 a 75mm), Abertura máxima f/3.5 a 5.6, Abertura mínima f/22 a 36, Ângulo de visão 83° a 32°, Ampliação máxima 0,21x, Distância mínima de foco 25cm, Design Óptico 9 Elementos em 8 Grupos, Lâminas de diafragma 7, Tipo de foco Foco automático, Estabilização de Imagem, Tamanho do Filtro 40,5mm, Dimensões (ø x L) 64,7 x 29,9mm. Referência: Câmera Sony ZV-E10. Especificações do Flash Externo: TTL Compatível com a câmera: Temperatura da cor (aprox.): Aprox. 5500 K, Desempenho contínuo do flash: 40 flashes a 10 flashes por segundo, Duração do flash (aprox.): Aprox. em 1,7 ms (1/1 MANUAL), Alternância do nível de potência: 22 níveis (1/1-1/128), etapas de 1/3, Ângulo de disparo: PARA CIMA 150° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°) PARA BAIXO 8°, Esquerda e direita 180° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°/180°), Cobertura do flash: AUTO/MANUAL (24 mm - 105 mm) O ângulo de visão à distância focal de 15 mm, com o painel amplo, também é coberto, Modo de flash: Controle de flash usando pré-flash (P-TTL/ADI), TTL/MANUAL/MULTI, Com sincronização de alta Velocidade (HSS), Função de controle de rádio sem fio com bande de 2,4GHz, Distância de comunicação (aprox.) Aprox. 30m, Flash sem fio controlado por rádio, Função de luz LED: Alternância do nível de potência de 10 etapas, Intensidade de luminância central (aprox.): Aprox. 400 lx (0,5 m)/aprox. 100 lx (1 m), Tempo de iluminação contínua (aprox.): Aprox. 4 horas, Com Controle de zoom automático otimizado para o tamanho do sensor de imagem, Com painel LCD. Referência: Sony HVL-F45RM. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: microSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Incluso: Bolsa para a câmera e os acessórios.		
02	01	DRONE PARA GRAVAÇÕES E CAPTURAS DE IMAGENS COM CARTÃO DE MEMÓRIA 256GB E CONTROLE REMOTO COMPATÍVEL COM O DRONE COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE 256GB: Velocidade máx. de ascensão de 10 m/s, Velocidade máx. de descensão de 8 m/s, Velocidade máx. horizontal de 19 m/s, Altitude máx. de decolagem de 6000 m, Duração máx. de voo de 52 minutos, Distância máx. de voo de 32 KM, Resistência máx. ao vento de 12m/s, Ângulo máx. de inclinação de 38°, Sistema global de navegação por satélite (GNSS): GPS + Galileo + BeiDou, Alcance de precisão em voo estacionário: Vertical: ±0,1 m (com posicionamento visual), ±0,5 m (com posicionamento por satélite), Horizontal: ±0,3 m (com posicionamento visual), ±0,5 m (com posicionamento por satélite), Detecção de obstáculos omnidirecional noturna de 1 lux (Superior/inferior/esquerdo/direito/frontal/traseiro), Equipado com LIDAR frontal, Armazenamento interno de 42GB, CÂMERA: Sensor CMOS de 1"; Pixels efetivos de 50 MP, Campo de visão: 84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/1,8, ISO: Vídeo Normal: 100 a 12.800 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Câmera lenta: 100 a 6400 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Foto: 100 a 6400 (12 MP), 100 a 3200 (50 MP), Velocidade do obturador: Fotos em 12 MP: 1/8000-2 s (2,5 a 8 s para longa exposição simulada), Fotos em 50 MP: 1/8000-2 s, Dimensões máx. da imagem: 8192x6144, Modos de fotografia: Disparo único: 12 MP e 50 MP, Disparo contínuo: 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros, Variação da exposição automática (AEB): 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV, Temporizado: 12MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s; 50 MP,	14.100,00	14.100,00

5/7/10/15/20/30/60 s, Formato de foto: JPEG/DNG (RAW), Resoluções de vídeo: H.264/H.265, 4K: 4K: 3840x2160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps, FHD: 1920x1080 a 24/25/30/48/50/60/120*/240* fps, Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265), Taxa de bites máx. do vídeo: H.264/H.265: 130 Mbps, Sistema de arquivo suportado: exFAT, Zoom digital: Fotos em 12 MP: 1 a 3x, 4K: 1 a 3x, FHD: 1 a 4x, Estabilização Mecânica triaxial de 3 eixos (inclinação, rotação, giro), Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 80°, Rotação: -230° a 95°, Giro: -25° a 25°, Alcance controlável: Inclinação: -90° a 55°, Rotação: -180° a 45°, Velocidade máx. controlável (inclinação): 100°/s, Alcance da vibração angular $\pm 0,005^\circ$, Qualidade da transmissão ao vivo: Controle remoto: 1080p/30 fps, 1080p/60 fps, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz, 5,170 a 5,250 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE), Distância máx. de transmissão (sem obstruções, livre de interferências): FCC: 20 km, CE: 10 km, SRRC: 10 km, MIC: 10 km, Velocidade máx. de download: Wi-Fi 6: até 100 MB/s*. Wi-Fi: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP) 2,4 GHz: <20 dBm (FCC/CE/SRRC/MIC), 5,8 GHz: <26 dBm (FCC/SRRC) <14 dBm (CE), Bluetooth: Protocolo Bluetooth 5.4, Frequência de funcionamento 2,4000 a 2,4835 GHz, Potência de transmissão (EIRP) <10 dBm, Bateria: Capacidade 4680 mAh, Tipo de bateria: Li-ion. Armazenamento: Com Suporte a Cartões microSD de 64GB até 1TB. Referência: Drone DJI Mini 5 Pro. CONTROLE REMOTO: Tela em FullHD (1920x1080) e 5,5" com brilho mínimo de 700 nits, Controle por toque multitoque de 10 pontos, Capacidade de Armazenamento interno de 32GB, Frequência de funcionamento de 2,4000-2,4835 GHz, 5,170-5,250 GHz e 5,725-5,850 GHz, Antena: 4 antenas, 2T4R, Potência do transmissor (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC), Wi-Fi: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Protocolo Bluetooth 5.2, Frequência de funcionamento 2,400-2,4835 GHz, Potência do transmissor (EIRP) <10 dBm, Bateria: 18650 Li-ion; 22,32 Wh (3,6 V; 3100 mAh x 2), Compatível com carregamento rápido em 9 V/3 A, Tempo de funcionamento máximo de 3 horas, Sistema global de navegação por satélite (GNSS) GPS + Galileo + BeiDou, Cartões SD suportados: Cartão microSD com velocidade UHS-I Classe 3 ou posterior de 64GB até 256GB. Referência: DJI RC2. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s.

Deverá ser fornecido, juntamente com o Drone, 01 (um) cartão de memória, bem como 01 (um) cartão de memória adicional destinado ao controle remoto, ambos em conformidade com as especificações técnicas do Cartão de Memória estabelecidas neste item.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente proposta de preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Terra Roxa/PR, em 03 de fevereiro de 2026.
Assinado digitalmente
por ALESSANDRO
CARNEVALI:036009599
21
Alessandro Carnevali
CPF nº. 036.009.599-21



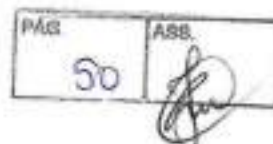
VIOLA MIX MOVEIS LTDA

CNPJ 36.953.803/0001-08 / IE.90.845.970-98

RUA FRANCISCO ESCORSIN, 1256, CENTRO, FRANCISCO ALVES/PR – CEP 87570-000

Fone (44) 99844-8477

E-mail violamoveis@hotmail.com



**VIOLA
MOVEIS**

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
CNPJ 95.719.373/0001-23

ITEM	QTD	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM LENTE DE MONTAGEM TIPO E, COM ALÇA PARA OMBRO E 1 CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 256 GB V30 OU SUPERIOR INCLUSO; SENSOR DE IMAGEM: Sensor Exmor CMOS tipo APS-C (23,5 x 15,6 mm), FORMATO DE IMAGEM: 3:2, NÚMERO DE PIXELS (total): Aprox. 25,0 megapixels, GRAVAÇÃO (Imagens Estáticas): Tamanho da Imagem [4:3] G: 5328 x 4000 (21M), M: 3776 x 2832 (11M), S: 2656 x 2000 (5,3 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [1:1] G: 4000 x 4000 (16 M), M: 2832 x 2832 (8,0 M), S: 2000 x 2000 (4,0 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [16:9] G: 6000 x 3376 (20 M), M: 4240 x 2400 (10 M), S: 3008 x 1688 (5,1 M), formato de arquivo de imagem digital DE 14-BIT RAW, ESPAÇO DE COR: sRGB padrão (com gama sYCC) e Adobe RGB padrão compatível com TRILUMINOS Color, FUNÇÕES DE INTERVALO DINÂMICO: Desligado, Otimizador de intervalo dinâmico, High Dynamic Range automático, PERFIS DE IMAGEM: Parâmetros: Nível de preto, Gama (Filme, Estático, Cine1-4, ITU709, ITU709 [800%], S-Log2, S-Log3, HLG, HLG1-3), Gama de preto, Knee, Modo de cor, Saturação, Fase de cor, Profundidade da cor, Detalhe, Copiar, Reiniciar, FOTOGRAFIA: Tamanho da imagem: G: 6000 x 4000 (24M), M: 4240 x 2832 (12M), S: 3008 x 2000 (6,0 M), Formato de Gravação: JPEG (DCF Ver. 2.0, Exif Ver. 2.32, compatível com MPF Baseline), RAW de 14 bits Modos de qualidade de imagem: RAW, RAW & JPEG, JPEG (Extra fino / Fino / Padrão), GRAVAÇÃO (FILME): SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FILMES (XAVC S 4K): 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 30p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 24p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, PAL) (Aprox.) 25p (100	SONY	11.900,00	11.900,00



**VIOLA
MOVEIS**

VIOLA MIX MOVEIS LTDA

CNPJ 36.953.803/0001-08 / IE.90.845.970-98

RUA FRANCISCO ESCORSIN, 1256, CENTRO, FRANCISCO ALVES/PR - CEP 87570-000

Fone (44) 99844-8477

E-mail violamoveis@hotmail.com

Mbps/60 Mbps), Funções de Filme: Exibição de nível de áudio, Nível de gravação de áudio, Seletor PAL/NTSC, Gravação Proxy (1280 x 720 (Aprox. 9Mbps)), TC/UB, Obturador lento automático, Assistente de exibição de gama, Assistente, PICTURE EFFECT: 7 tipos: Câmera de brinquedo (Normal/Frio/Quente/Verde/Magenta), Coloração seletiva, Posterização (Colorido, P/B), Fotografia retrô, Alta tonalidade suave, Cor parcial (R/G/B/Y), Monocromo de alto contraste, CÂMERA LENTA E RÁPIDA (TAXA DE QUADROS DE CAPTAÇÃO): Modo NTSC: 1fps, 2fps, 4fps, 8fps, 15fps, 30fps, 60fps, 120fps / modo PAL: 1fps, 2fps, 3fps, 6fps, 12fps, 25fps, 50fps, 100fps, COMPACTAÇÃO DE VÍDEO: XAVC S: MPEG-4 AVC/H.264, FORMATO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO: XAVC S: 2 canais LPCM, Entrada para cartão de memória SDHC (compatível com UHS-I), cartão de memória SDXC (compatível com UHS-I), cartão de memória microSD, cartão de memória microSDHC, cartão de memória microSDXC, Redução de ruído: NR de longa exposição: Ligado/Desligado, disponível para velocidades do obturador superiores a 1 s, NR de ISO elevado: Normal/baixo/desligado, Ponto de foco: Sensor Exmor® CMOS, 425 pontos (AF com detecção de fase)/425 pontos (AF de detecção de contraste), Painel touch TFT de tipo amplo de 7,5 cm com foco por toque/localização por toque/obturador tátil, Ampliador de foco (5,9x, 11,7x), Zoom digital: Zoom inteligente (imagens estáticas): M: Aprox. 1,4x, S: Aprox. 2x, zoom digital (imagens estáticas): L: Aprox. 4x, M: Aprox. 5,7x, S: Aprox. 8x, zoom digital (filme): Aprox. 4x, Velocidade do obturador: Imagens estáticas: 1/4000 a 30 seg., Lâmpada, Filmes: 1/4000 a 1/4 (1/3 etapas), até 1/60 no modo AUTO (até 1/30 no modo Obturador lento automático), Compatibilidade com flash externo; Estabilização da imagem: [Imagens estáticas] Estabilização de imagem compatível com a lente, Estabilização de imagem [filme] compatível com a lente (modo padrão)/eletrônica (Active Mode), Bluetooth padrão ver. 4.1 (faixa de 2,4 Ghz), Duração da bateria (Filme, gravação real):



**VIOLA
MOVEIS**

VIOLA MIX MOVEIS LTDA

CNPJ 36.953.803/0001-08 / IE.90.845.970-98

RUA FRANCISCO ESCORSIN, 1256, CENTRO, FRANCISCO ALVES/PR - CEP 87570-000

Fone (44) 99844-8477

E-mail violamoveis@hotmail.com



Aprox. 80 min (monitor LCD) (padrão CIPA).
Lente adicional com Distância focal 16 a 50mm (distância focal equivalente a 35mm: 24 a 75mm). Abertura máxima f/3.5 a 5.6. Abertura mínima f/22 a 36. Ângulo de visão 83° a 32°. Ampliação máxima 0,21x. Distância mínima de foco 25cm. Design Óptico 9 Elementos em 8 Grupos. Lâminas de diafragma 7. Tipo de foco Foco automático. Estabilização de Imagem. Tamanho do Filtro 40,5mm. Dimensões (ø x L) 64,7 x 29,9mm.
Referência: Câmera Sony ZV-E10
Especificações do Flash Externo: TTL
Compatível com a câmera: Temperatura da cor (aprox.): Aprox. 5500 K. Desempenho contínuo do flash: 40 flashes a 10 flashes por segundo. Duração do flash (aprox.): Aprox. em 1,7 ms (1/1 MANUAL). Alternância do nível de potência: 22 níveis (1/1-1/128), etapas de 1/3. Ângulo de disparo: PARA CIMA 150° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°) PARA BAIXO 8°. Esquerda e direita 180° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°/180°). Cobertura do flash: AUTO/MANUAL (24 mm - 105 mm) O ângulo de visão à distância focal de 15 mm, com o painel amplo, também é coberto. Modo de flash: Controle de flash usando pré-flash (P-TTL/ADI), TTL/MANUAL/MULTI. Com sincronização de alta Velocidade (HSS). Função de controle de rádio sem fio com bande de 2,4GHz. Distância de comunicação (aprox.) Aprox. 30m. Flash sem fio controlado por rádio. Função de luz LED: Alternância do nível de potência de 10 etapas. Intensidade de luminância central (aprox.): Aprox. 400 lx (0,5 m)/aprox. 100 lx (1 m). Tempo de iluminação contínua (aprox.): Aprox. 4 horas. Com Controle de zoom automático otimizado para o tamanho do sensor de imagem. Com painel LCD. Referência: Sony HVL-F45RM. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s.
Incluso: Bolsa para a câmera e os acessórios.



**VIOLA
MOVEIS**

VIOLA MIX MOVEIS LTDA

CNPJ 36.953.803/0001-08 / IE.90.845.970-98

RUA FRANCISCO ESCORSIN, 1256, CENTRO, FRANCISCO ALVES/PR - CEP 87570-000

Fone (44) 99844-8477

E-mail violamoveis@hotmail.com

2	1	DRONE PARA GRAVAÇÕES E CAPTURAS DE IMAGENS COM CARTÃO DE MEMÓRIA 256GB E CONTROLE REMOTO COMPATÍVEL COM O DRONE COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE 256GB: Velocidade máx. de ascensão de 10 m/s, Velocidade máx. de descensão de 8 m/s, Velocidade máx. horizontal de 19 m/s, Altitude máx. de decolagem de 6000 m, Duração máx. de voo de 52 minutos, Distância máx. de voo de 32 KM, Resistência máx. ao vento de 12m/s, Ângulo máx. de inclinação de 38°, Sistema global de navegação por satélite (GNSS): GPS + Galileo + BeiDou, Alcance de precisão em voo estacionário: Vertical: $\pm 0,1$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Horizontal: $\pm 0,3$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Detecção de obstáculos omnidirecional noturna de 1 lux (Superior/inferior/esquerda/direita/ frontal/traseiro), Equipado com LIDAR frontal, Armazenamento interno de 42GB, CÂMERA: Sensor CMOS de 1"; Pixels efetivos de 50 MP, Campo de visão: 84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/1.8, ISO: Vídeo Normal: 100 a 12.800 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Câmera lenta: 100 a 6400 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Foto: 100 a 6400 (12 MP), 100 a 3200 (50 MP), Velocidade do obturador: Fotos em 12 MP: 1/8000-2 s (2,5 a 8 s para longa exposição simulada), Fotos em 50 MP: 1/8000-2 s, Dimensões máx. da imagem: 8192x6144, Modos de fotografia: Disparo único: 12 MP e 50 MP, Disparo contínuo: 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros, Variação da exposição automática (AEB): 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV, Temporizado: 12MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s; 50 MP, 5/7/10/15/20/30/60 s, Formato de foto: JPEG/DNG (RAW), Resoluções de vídeo: H.264/H.265, 4K: 4K: 3840x2160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps, FHD: 1920x1080 a 24/25/30/48/50/60/120*/240* fps, Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265), Taxa de bites máx. do vídeo: H.264/H.265: 130 Mbps, Sistema de arquivo suportado: exFAT, Zoom digital: Fotos em 12 MP: 1 a 3x, 4K: 1 a 3x, FHD: 1 a 4x, Estabilização	DJI	15.000,00	15.000,00
---	---	--	-----	-----------	-----------



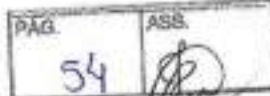
VIOLA MIX MOVEIS LTDA

CNPJ 36.953.803/0001-08 / IE.90.845.970-98

RUA FRANCISCO ESCORSIN, 1256, CENTRO, FRANCISCO ALVES/PR - CEP 87570-000

Fone (44) 99844-8477

E-mail violamoveis@hotmail.com



**VIOLA
MOVEIS**

Mecânica triaxial de 3 eixos (inclinação, rotação, giro). Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 80°, Rotação: -230° a 95°, Giro: -25° a 25°, Alcance controlável: Inclinação: -90° a 55°, Rotação: -180° a 45°, Velocidade máx. controlável (inclinação): 100°/s. Alcance da vibração angular $\pm 0,005^\circ$. Qualidade da transmissão ao vivo: Controle remoto: 1080p/30 fps, 1080p/60 fps. Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz, 5,170 a 5,250 GHz e 5,725 a 5,850 GHz. Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE). Distância máx. de transmissão (sem obstruções, livre de interferências): FCC: 20 km, CE: 10 km, SRRC: 10 km, MIC: 10 km, Velocidade máx. de download: Wi-Fi 6: até 100 MB/s*. Wi-Fi: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax. Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz e 5,725 a 5,850 GHz. Potência de transmissão (EIRP) 2,4 GHz: <20 dBm (FCC/CE/SRRC/MIC), 5,8 GHz: <26 dBm (FCC/SRRC) <14 dBm (CE). Bluetooth: Protocolo Bluetooth 5,4. Frequência de funcionamento 2,4000 a 2,4835 GHz. Potência de transmissão (EIRP) <10 dBm. Bateria: Capacidade 4680 mAh. Tipo de bateria: Li-ion. Armazenamento: Com Suporte a Cartões microSD de 64GB até 1TB. Referência: Drone DJI Mini 5 Pro. CONTROLE REMOTO: Tela em FullHD (1920x1080) e 5,5" com brilho mínimo de 700 nits. Controle por toque multitoque de 10 pontos. Capacidade de Armazenamento interno de 32GB. Frequência de funcionamento de 2,4000-2,4835 GHz, 5,170-5,250 GHz e 5,725-5,850 GHz. Antena: 4 antenas, 2T4R. Potência do transmissor (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC). Wi-Fi: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax. Protocolo Bluetooth 5,2. Frequência de funcionamento 2,400-2,4835 GHz. Potência do transmissor (EIRP) <10 dBm. Bateria: 18650 Li-ion; 22,32 Wh (3,6 V; 3100 mAh x 2). Compatível com carregamento rápido em 9 V/3 A. Tempo de funcionamento máximo de 3 horas. Sistema global de



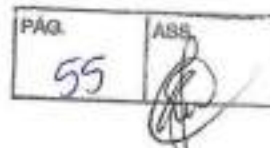
VIOLA MIX MOVEIS LTDA

CNPJ 36.953.803/0001-08 / IE.90.845.970-98

RUA FRANCISCO ESCORSIN, 1256, CENTRO, FRANCISCO ALVES/PR - CEP 87570-000

Fone (44) 99844-8477

E-mail violamoveis@hotmail.com



**VIOLA
MOVEIS**

navegação por satélite (GNSS) GPS + Galileo + BeiDou, Cartões SD suportados: Cartão microSD com velocidade UHS-I Classe 3 ou posterior de 64GB até 256GB. Referência: DJI RC2. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Deverá ser fornecido, juntamente com o Drone, 01 (um) cartão de memória, bem como 01 (um) cartão de memória adicional destinado ao controle remoto, ambos em conformidade com as especificações técnicas do Cartão de Memória estabelecidas neste item.

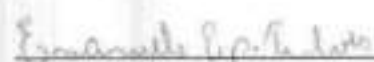
TOTAL: R\$ 26.900,00 (Vinte e Seis Mil e Novecentos Reais)

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 DIAS.

PAGAMENTO: À VISTA

ENTREGA: 30 DIAS

Francisco Alves/PR, 03 de Fevereiro de 2026


EMANUELE APARECIDA ALVES DA CRUZ
EMPRESÁRIA/TITULAR
RG n.º. 13.914.429-5 SSP/PR
CPF n.º. 109.539.759-16

VIOLA MIX MOVEIS LTDA
CNPJ 36.953.803/0001-08
RUA FRANCISCO ESCORSIN, 1256
FRANCISCO ALVES/PR

ORÇAMENTO

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
CNPJ:	95.719.373/0001-23

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM LENTE DE MONTAGEM TIPO E, COM ALÇA PARA OMBRO E 1 CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 256 GB V30 OU SUPERIOR INCLUSO; SENSOR DE IMAGEM: Sensor Exmor CMOS tipo APS-C (23,5 x 15,6 mm), FORMATO DE IMAGEM: 3:2, NÚMERO DE PIXELS (total): Aprox. 25,0 megapixels, GRAVAÇÃO (Imagens Estáticas): Tamanho da Imagem [4:3] G: 5328 x 4000 (21M), M: 3776 x 2832 (11M), S: 2656 x 2000 (5,3 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [1:1] G: 4000 x 4000 (16 M), M: 2832 x 2832 (8,0 M), S: 2000 x 2000 (4,0 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [16:9] G: 6000 x 3376 (20 M), M: 4240 x 2400 (10 M), S: 3008 x 1688 (5,1 M), formato de arquivo de imagem digital DE 14-BIT RAW, ESPAÇO DE COR: sRGB padrão (com gama sYCC) e Adobe RGB padrão compatível com TRILUMINOS Color, FUNÇÕES DE INTERVALO DINÂMICO: Desligado, Otimizador de intervalo dinâmico, High Dynamic Range automático, PERFIS DE IMAGEM: Parâmetros: Nível de preto, Gama (Filme, Estático, Cine1-4, ITU709, ITU709 [800%], S-Log2, S-Log3, HLG, HLG1-3), Gama de preto, Knee, Modo de cor, Saturação, Fase de cor, Profundidade da cor, Detalhe, Copiar, Reiniciar, FOTOGRAFIA: Tamanho da imagem: G: 6000 x 4000 (24M), M: 4240 x 2832 (12M), S: 3008 x 2000 (6,0 M), Formato de Gravação: JPEG (DCF Ver. 2.0, Exif Ver. 2.32, compatível com MPF Baseline), RAW de 14 bits Modos de qualidade de imagem: RAW, RAW & JPEG, JPEG (Extra fino / Fino / Padrão), GRAVAÇÃO (FILME): SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FILMES (XAVC S 4K): 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 30p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 24p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, PAL) (Aprox.) 25p (100 Mbps/60 Mbps), Funções de Filme: Exibição de nível de áudio, Nível de gravação de áudio, Seletor PAL/NTSC, Gravação Proxy (1280 x 720 (Aprox. 9Mbps)), TC/UB, Obturador lento automático, Assistente de exibição de gama, Assistente, PICTURE EFFECT: 7 tipos: Câmera de brinquedo (Normal/Frio/Quente/Verde/Magenta), Coloração seletiva, Posterização (Colorido, P/B), Fotografia retrô, Alta tonalidade suave, Cor parcial (R/G/B/Y), Monocromia de alto contraste, CÂMERA LENTA E RÁPIDA (TAXA DE QUADROS DE CAPTAÇÃO): Modo NTSC: 1fps, 2fps, 4fps, 8fps, 15fps,	01	R\$ 11.599,00	R\$ 11.599,00

New Office

Equipamentos

R. A. MORAES LTDA

CNPJ 32.134.537/0001-30 - INSC. EST. 90798822-80

☎ 44 3645-2964 ☎ 44 99905-0982

© newoff_equipamentos@hotmail.com

RUA VER. NATALINO JOSÉ FERREIRA, 149 - DELFINO III
CEP: 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ



30fps, 60fps, 120fps / modo PAL: 1fps, 2fps, 3fps, 6fps, 12fps, 25fps, 50fps, 100fps, COMPACTAÇÃO DE VÍDEO: XAVC S: MPEG-4 AVC/H.264, FORMATO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO: XAVC S: 2 canais LPCM, Entrada para cartão de memória SDHC (compatível com UHS-I), cartão de memória SDXC (compatível com UHS-I), cartão de memória microSD, cartão de memória microSDHC, cartão de memória microSDXC, Redução de ruído: NR de longa exposição: Ligado/Desligado, disponível para velocidades do obturador superiores a 1 s, NR de ISO elevado: Normal/baixo/desligado, Ponto de foco: Sensor Exmor® CMOS, 425 pontos (AF com detecção de fase)/425 pontos (AF de detecção de contraste), Painel touch TFT de tipo amplo de 7,5 cm com foco por toque/localização por toque/obturador tátil, Amplificador de foco (5,9x, 11,7x), Zoom digital: Zoom inteligente (imagens estáticas): M: Aprox. 1,4x, S: Aprox. 2x, zoom digital (imagens estáticas): L: Aprox. 4x, M: Aprox. 5,7x, S: Aprox. 8x, zoom digital (filme): Aprox. 4x, Velocidade do obturador: Imagens estáticas: 1/4000 a 30 seg, Lâmpada, Filmes: 1/4000 a 1/4 (1/3 etapas), até 1/60 no modo AUTO (até 1/30 no modo Obturador lento automático), Compatibilidade com flash externo; Estabilização da imagem: [Imagens estáticas] Estabilização de imagem compatível com a lente, Estabilização de imagem [filme] compatível com a lente (modo padrão)/eletrônica (Active Mode), Bluetooth padrão ver. 4.1 (faixa de 2,4 Ghz), Duração da bateria (Filme, gravação real): Aprox. 80 min (monitor LCD) (padrão CIPA), Lente adicional com Distância focal 16 a 50mm (distância focal equivalente a 35mm: 24 a 75mm), Abertura máxima f/3.5 a 5,6, Abertura mínima f/22 a 36, Ângulo de visão 83° a 32°, Ampliação máxima 0,21x, Distância mínima de foco 25cm, Design Óptico 9 Elementos em 8 Grupos, Lâminas de diafragma 7, Tipo de foco Foco automático, Estabilização de Imagem, Tamanho do Filtro 40,5mm, Dimensões (ø x L) 64,7 x 29,9mm, Referência: Câmera Sony ZV-E10, Especificações do Flash Externo: TTL Compatível com a câmera: Temperatura da cor (aprox.): Aprox. 5500 K, Desempenho contínuo do flash: 40 flashes a 10 flashes por segundo, Duração do flash (aprox.): Aprox. em 1,7 ms (1/1 MANUAL), Alternância do nível de potência: 22 níveis (1/1-1/128), etapas de 1/3, Ângulo de disparo: PARA CIMA 150° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°) PARA BAIXO 8°, Esquerda e direita 180° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°/180°), Cobertura do flash: AUTO/MANUAL (24 mm - 105 mm) O ângulo de visão à distância focal de 15 mm, com o painel amplo, também é coberto, Modo de flash: Controle de flash usando pré-flash (P-TTL/ADI), TTL/MANUAL/MULTI, Com sincronização de alta

MATRIZ: R. A. MORAES LTDA - CNPJ: 32.134.537/0001-30 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 90798822-80

FILIAL: ELDORADO - MS - CNPJ: 32.134.537/0002-11 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.478.906-2

New Office

Equipamentos

R. A. MORAES LTDA

CNPJ 32.134.537/0001-30 - INSC. EST. 90798822-60

☎ 44 3645-2964 ☎ 44 99905-0982

✉ newofficeequipamentos@hotmail.com

RUA VER. NATALINO JOSÉ FERREIRA, 149 - DELFINO II
CEP: 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ



	Velocidade (HSS), Função de controle de rádio sem fio com bande de 2,4GHz, Distância de comunicação (aprox.) Aprox. 30m, Flash sem fio controlado por rádio, Função de luz LED: Alternância do nível de potência de 10 etapas, Intensidade de luminância central (aprox.): Aprox. 400 lx (0,5 m)/aprox. 100 lx (1 m), Tempo de iluminação contínua (aprox.): Aprox. 4 horas, Com Controle de zoom automático otimizado para o tamanho do sensor de imagem, Com painel LCD, Referência: Sony HVL-F45RM, Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30, Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Incluso: Bolsa para a câmera e os acessórios.			
02	DRONE PARA GRAVAÇÕES E CAPTURAS DE IMAGENS COM CARTÃO DE MEMÓRIA 256GB E CONTROLE REMOTO COMPATÍVEL COM O DRONE COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE 256GB: Velocidade máx. de ascensão de 10 m/s, Velocidade máx. de descensão de 8 m/s, Velocidade máx. horizontal de 19 m/s, Altitude máx. de decolagem de 6000 m, Duração máx. de voo de 52 minutos, Distância máx. de voo de 32 KM, Resistência máx. ao vento de 12m/s, Ângulo máx. de inclinação de 38°, Sistema global de navegação por satélite (GNSS): GPS + Galileo + BeiDou, Alcance de precisão em voo estacionário: Vertical: ±0,1 m (com posicionamento visual), ±0,5 m (com posicionamento por satélite), Horizontal: ±0,3 m (com posicionamento visual), ±0,5 m (com posicionamento por satélite), Detecção de obstáculos omnidirecional noturna de 1 lux (Superior/inferior/esquerdo/direito/frontal/traseiro), Equipado com LiDAR frontal, Armazenamento interno de 42GB, CÂMERA: Sensor CMOS de 1"; Pixels efetivos de 50 MP, Campo de visão: 84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/1,8, ISO: Vídeo Normal: 100 a 12.800 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Câmera lenta: 100 a 6400 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Foto: 100 a 6400 (12 MP), 100 a 3200 (50 MP), Velocidade do obturador: Fotos em 12 MP: 1/8000-2 s (2,5 a 8 s para longa exposição simulada), Fotos em 50 MP: 1/8000-2 s, Dimensões máx. da imagem: 8192x6144, Modos de fotografia: Disparo único: 12 MP e 50 MP, Disparo contínuo: 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros, Variação da exposição automática (AEB): 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV, Temporizado: 12MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s; 50 MP, 5/7/10/15/20/30/60 s, Formato de foto: JPEG/DNG (RAW), Resoluções de vídeo: H.264/H.265, 4K: 4K: 3840x2160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps, FHD: 1920x1080 a 24/25/30/48/50/60/120*/240* fps, Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265), Taxa de bites máx. do vídeo:	01	R\$ 14.990,00	R\$ 14.990,00

New Office

Equipamentos

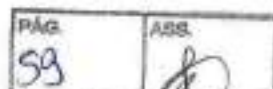
R. A. MORAES LTDA

CNPJ 32.134.537/0001-30 - INSC. EST. 90798822-80

☎ 44 3645-2964 ☎ 44 99905-0982

✉ newoff_equipamentos@hotmail.com

RUA VER. NATALINO JOSÉ FERREIRA, 349 - DELFINO II
CEP: 85.996-000 - TERRA ROXA - PARANÁ



H.264/H.265: 130 Mbps, Sistema de arquivo suportado: exFAT, Zoom digital: Fotos em 12 MP: 1 a 3x, 4K: 1 a 3x, FHD: 1 a 4x, Estabilização Mecânica triaxial de 3 eixos (inclinação, rotação, giro), Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 80°, Rotação: -230° a 95°, Giro: -25° a 25°, Alcance controlável: Inclinação: -90° a 55°, Rotação: -180° a 45°, Velocidade máx. controlável (inclinação): 100°/s, Alcance da vibração angular $\pm 0,005^\circ$, Qualidade da transmissão ao vivo: Controle remoto: 1080p/30 fps, 1080p/60 fps, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz, 5,170 a 5,250 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/STRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <30 dBm (STRRC), <14 dBm (CE), Distância máx. de transmissão (sem obstruções, livre de interferências): FCC: 20 km, CE: 10 km, STRRC: 10 km, MIC: 10 km, Velocidade máx. de download: Wi-Fi 6: até 100 MB/s*. Wi-Fi: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP) 2,4 GHz: <20 dBm (FCC/CE/STRRC/MIC), 5,8 GHz: <26 dBm (FCC/STRRC) <14 dBm (CE), Bluetooth: Protocolo Bluetooth 5.4, Frequência de funcionamento 2,4000 a 2,4835 GHz, Potência de transmissão (EIRP) <10 dBm, Bateria: Capacidade 4680 mAh, Tipo de bateria: Li-ion, Armazenamento: Com Suporte a Cartões microSD de 64GB até 1TB, Referência: Drone DJI Mini 5 Pro, CONTROLE REMOTO: Tela em FullHD (1920x1080) e 5,5" com brilho mínimo de 700 nits, Controle por toque multitouch de 10 pontos, Capacidade de Armazenamento interno de 32GB, Frequência de funcionamento de 2,4000-2,4835 GHz, 5,170-5,250 GHz e 5,725-5,850 GHz, Antena: 4 antenas, 2T4R, Potência do transmissor (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/STRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (STRRC), Wi-Fi: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Protocolo Bluetooth 5.2, Frequência de funcionamento 2,400-2,4835 GHz, Potência do transmissor (EIRP) <10 dBm, Bateria: 18650 Li-ion; 22,32 Wh (3,6 V; 3100 mAh $\times$ 2), Compatível com carregamento rápido em 9 V/3 A, Tempo de funcionamento máximo de 3 horas, Sistema global de navegação por satélite (GNSS) GPS + Galileo + BeiDou, Cartões SD suportados: Cartão microSD com velocidade UHS-I Classe 3 ou posterior de 64GB até 256GB, Referência: DJI RC2, Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30, Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s, Deverá ser fornecido, juntamente com o Drone, 01 (um) cartão de memória, bem como 01 (um) cartão de

New Office

Equipamentos

R. A. MORAES LTDA

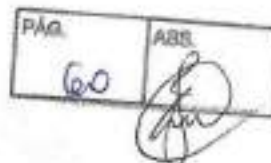
CNPJ 32.134.537/0001-30 - INSC. EST. 90798822-00

☎ 44 3645-2964 ☎ 44 99905-0982

✉ newofficeequipamentos@hotmail.com

RUA VER. NATALINO JOSÉ FERREIRA, 149 - DELFINO IV

CEP: 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ



	memória adicional destinado ao controle remoto, ambos em conformidade com as especificações técnicas do Cartão de Memória estabelecidas neste item.			
--	---	--	--	--

Validade: (60) sessenta dias.

Entrega: (30) trinta dias.

Terra Roxa - Pr, 03 de Fevereiro de 2026

CNPJ
32 134 537/0001-30
R. A. MORAES - EIRELI
RUA VEREADOR NATALINO JOSÉ FERREIRA, 149
BARRIO DELFINO IV
CEP 85.990-000 TERRA ROXA - PR
R. A. MORAES - EIRELI
ROM DOS SANTOS MORAES
RG: 793566 SEJUSP/MS
CPF: 598.843.081-15
ADMINISTRADOR/PROCURADOR



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	A. Carnevali - Ltda - CNPJ: 18012.406/0001-50
COTAÇÃO 2:	Viola Mix Móveis Ltda - CNPJ: 36.953.803/0001-08
COTAÇÃO 3:	R.A. Moraes Ltda - CNPJ: 32.134.537/0001-30

Período da Pesquisa:

Dia 03 de fevereiro de 2026.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	Unid	Câmera fotográfica com lente de montagem tipo E, com alça para ombro e 1 cartão de memória SD de 256 GB V30 ou superior incluso;	11.499,67	11.499,67
2	1	Unid	Drone para gravações e capturas de imagens com controle remoto e cartão de memória	14.696,67	14.696,67

RS 26.196,34

Mercedes, 03 de fevereiro de 2026.

Nilma Eger

Nilma Eger

Assistente Administrativa

For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 11.000,00	R\$ 11.900,00	R\$ 11.599,00
R\$ 14.100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 14.990,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- A. Carnevali - Ltda - CNPJ: 18.012.406/0001-50;
- Viola Mix Móveis Ltda., CNPJ nº 36.953.803/0001-08;
- R.A. Moraes Ltda., CNPJ nº 32.134.537/0001-30.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados em 03/02/2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 03 de fevereiro de 2026

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2026.02.03 09:07:07
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de câmera fotográfica digital e de drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM LENTE DE MONTAGEM TIPO E, COM ALÇA PARA OMBRO E 1 CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 256 GB V30 OU SUPERIOR INCLUSO; SENSOR DE IMAGEM: Sensor Exmor CMOS tipo APS-C (23,5 x 15,6 mm), FORMATO DE IMAGEM: 3:2, NÚMERO DE PIXELS (total): Aprox. 25,0 megapixels, GRAVAÇÃO (Imagens Estáticas): Tamanho da Imagem [4:3] G: 5328 x 4000 (21M), M: 3776 x 2832 (11M), S: 2656 x 2000 (5,3 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [1:1] G: 4000 x 4000 (16 M), M: 2832 x 2832 (8,0 M), S: 2000 x 2000 (4,0 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [16:9] G: 6000 x 3376 (20 M), M: 4240 x 2400 (10 M), S: 3008 x 1688 (5,1 M), formato de arquivo de imagem digital DE 14-BIT RAW, ESPAÇO DE COR: sRGB padrão (com	611457	9756	Und.	1	11.499,67	11.499,67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

64

Ass.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	gama sYCC) e Adobe RGB padrão compatível com TRILUMINOS Color, FUNÇÕES DE INTERVALO DINÂMICO: Desligado, Otimizador de intervalo dinâmico, High Dynamic Range automático, PERFIS DE IMAGEM: Parâmetros: Nível de preto, Gama (Filme, Estático, Cine1-4, ITU709, ITU709 [800%], S-Log2, S-Log3, HLG, HLG1-3), Gama de preto, Knee, Modo de cor, Saturação, Fase de cor, Profundidade da cor, Detalhe, Copiar, Reiniciar, FOTOGRAFIA: Tamanho da imagem: G: 6000 x 4000 (24M), M: 4240 x 2832 (12M), S: 3008 x 2000 (6,0 M), Formato de Gravação: JPEG (DCF Ver. 2.0, Exif Ver. 2.32, compatível com MPF Baseline), RAW de 14 bits Modos de qualidade de imagem: RAW, RAW & JPEG, JPEG (Extra fino / Fino / Padrão), GRAVAÇÃO (FILME): SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FILMES (XAVC S 4K): 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 30p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 24p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

65

Ass.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	2160 (4:2:0, 8 bits, PAL) (Aprox.) 25p (100 Mbps/60 Mbps), Funções de Filme: Exibição de nível de áudio, Nível de gravação de áudio, Seletor PAL/NTSC, Gravação Proxy (1280 x 720 (Aprox. 9Mbps)), TC/UB, Obturador lento automático, Assistente de exibição de gama. Assistente, PICTURE EFFECT: 7 tipos: Câmera de brinquedo (Normal/Frio/Quente/Verde/Magenta), Coloração seletiva, Posterização (Colorido, P/B), Fotografia retrô, Alta tonalidade suave, Cor parcial (R/G/B/Y), Monocromo de alto contraste, CÂMERA LENTA E RÁPIDA (TAXA DE QUADROS DE CAPTAÇÃO): Modo NTSC: 1fps, 2fps, 4fps, 8fps, 15fps, 30fps, 60fps, 120fps / modo PAL: 1fps, 2fps, 3fps, 6fps, 12fps, 25fps, 50fps, 100fps, COMPACTAÇÃO DE VÍDEO: XAVC S: MPEG-4 AVC/H.264, FORMATO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO: XAVC S: 2 canais LPCM, Entrada para cartão de memória SDHC (compatível com UHS-I), cartão de memória SDXC (compatível com UHS-I), cartão de						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

66

Ass.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	memória microSD, cartão de memória microSDHC, cartão de memória microSDXC, Redução de ruído: NR de longa exposição: Ligado/Desligado, disponível para velocidades do obturador superiores a 1 s, NR de ISO elevado: Normal/baixo/desligado, Ponto de foco: Sensor Exmor® CMOS, 425 pontos (AF com detecção de fase)/425 pontos (AF de detecção de contraste), Painel touch TFT de tipo amplo de 7,5 cm com foco por toque/localização por toque/obturador tátil, Ampliador de foco (5,9x, 11,7x), Zoom digital: Zoom inteligente (imagens estáticas): M: Aprox. 1,4x, S: Aprox. 2x, zoom digital (imagens estáticas): L: Aprox. 4x, M: Aprox. 5,7x, S: Aprox. 8x, zoom digital (filme): Aprox. 4x, Velocidade do obturador: Imagens estáticas: 1/4000 a 30 seg., Lâmpada, Filmes: 1/4000 a 1/4 (1/3 etapas), até 1/60 no modo AUTO (até 1/30 no modo Obturador lento automático), Compatibilidade com flash externo; Estabilização da imagem: [Imagens estáticas]						



Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Estabilização de imagem compatível com a lente, Estabilização de imagem [filme] compatível com a lente (modo padrão)/eletrônica (Active Mode), Bluetooth padrão ver. 4.1 (faixa de 2,4 Ghz), Duração da bateria (Filme, gravação real): Aprox. 80 min (monitor LCD) (padrão CIPA). Lente adicional com Distância focal 16 a 50mm (distância focal equivalente a 35mm: 24 a 75mm), Abertura máxima f/3.5 a 5.6, Abertura mínima f/22 a 36, Ângulo de visão 83° a 32°, Ampliação máxima 0,21x, Distância mínima de foco 25cm, Design Óptico 9 Elementos em 8 Grupos, Lâminas de diafragma 7, Tipo de foco Foco automático, Estabilização de Imagem, Tamanho do Filtro 40,5mm, Dimensões (ø x L) 64,7 x 29,9mm. Referência: Câmera Sony ZV-E10. Especificações do Flash Externo: TTL Compatível com a câmera: Temperatura da cor (aprox.): Aprox. 5500 K, Desempenho contínuo do flash: 40 flashes a 10 flashes por segundo, Duração do flash (aprox.): Aprox. em 1,7						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

60

Ass.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	ms (1/1 MANUAL), Alternância do nível de potência: 22 níveis (1/1-1/128), etapas de 1/3, Ângulo de disparo: PARA CIMA 150° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°) PARA BAIXO 8°, Esquerda e direita 180°(0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°/180°), Cobertura do flash: AUTO/MANUAL (24 mm - 105 mm) O ângulo de visão à distância focal de 15 mm, com o painel amplo, também é coberto, Modo de flash: Controle de flash usando pré-flash (P-TTL/ADI), TTL/MANUAL/MULTI, Com sincronização de alta Velocidade (HSS), Função de controle de rádio sem fio com bande de 2,4GHz, Distância de comunicação (aprox.) Aprox. 30m, Flash sem fio controlado por rádio, Função de luz LED: Alternância do nível de potência de 10 etapas, Intensidade de luminância central (aprox.): Aprox. 400 lx (0,5 m)/aprox. 100 lx (1 m), Tempo de iluminação contínua (aprox.): Aprox. 4 horas, Com Controle de zoom automático otimizado para o tamanho do sensor de imagem, Com painel LCD.						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

69

Ass.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Referência: Sony HVL-F45RM. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Incluso: Bolsa para a câmera e os acessórios. PRODUTO NOVO. GARANTIA: 01 ANO. MARCA E MODELO.						
2	DRONE PARA GRAVAÇÕES E CAPTURAS DE IMAGENS COM CARTÃO DE MEMÓRIA 256GB E CONTROLE REMOTO COMPATÍVEL COM O DRONE COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE 256GB: Velocidade máx. de ascensão de 10 m/s, Velocidade máx. de descensão de 8 m/s, Velocidade máx. horizontal de 19 m/s, Altitude máx. de decolagem de 6000 m, Duração máx. de voo de 52 minutos, Distância máx. de voo de 32 KM, Resistência máx. ao vento de 12m/s, Ângulo máx. de inclinação de 38°, Sistema global de navegação por satélite (GNSS); GPS + Galileo +	631114	34004	Und.	1	14.696,67	14.696,67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

70

Ass.

[Signature]

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	BeiDou, Alcance de precisão em voo estacionário: Vertical: $\pm 0,1$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Horizontal: $\pm 0,3$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Detecção de obstáculos omnidirecional noturna de 1 lux (Superior/inferior/esquerdo/direito/frontal/traseiro), Equipado com LiDAR frontal, Armazenamento interno de 42GB, CÂMERA: Sensor CMOS de 1"; Pixels efetivos de 50 MP, Campo de visão: 84° , Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/1,8, ISO: Vídeo Normal: 100 a 12.800 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Câmera lenta: 100 a 6400 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Foto: 100 a 6400 (12 MP), 100 a 3200 (50 MP), Velocidade do obturador: Fotos em 12 MP: 1/8000-2 s (2,5 a 8 s para longa exposição simulada), Fotos em 50 MP: 1/8000-2 s, Dimensões máx. da imagem: 8192x6144, Modos de fotografia: Disparo único: 12 MP e 50 MP, Disparo contínuo: 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros, Variação da exposição automática (AEB): 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV,						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

71

Ass.

[Signature]

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Temporizado: 12MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s; 50 MP, 5/7/10/15/20/30/60 s, Formato de foto: JPEG/DNG (RAW), Resoluções de vídeo: H.264/H.265, 4K: 4K: 3840×2160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps, FHD: 1920×1080 a 24/25/30/48/50/60/120*/240* fps, Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265), Taxa de bites máx. do vídeo: H.264/H.265: 130 Mbps, Sistema de arquivo suportado: exFAT, Zoom digital: Fotos em 12 MP: 1 a 3x, 4K: 1 a 3x, FHD: 1 a 4x, Estabilização Mecânica triaxial de 3 eixos (inclinação, rotação, giro), Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 80°, Rotação: -230° a 95°, Giro: -25° a 25°, Alcance controlável: Inclinação: -90° a 55°, Rotação: -180° a 45°, Velocidade máx. controlável (inclinação): 100°/s, Alcance da vibração angular ±0,005°, Qualidade da transmissão ao vivo: Controle remoto: 1080p/30 fps, 1080p/60 fps, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz, 5,170 a 5,250 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE),						



Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Distância máx. de transmissão (sem obstruções, livre de interferências): FCC: 20 km, CE: 10 km, SRRC: 10 km, MIC: 10 km, Velocidade máx. de download: Wi-Fi 6: até 100 MB/s*. WI-FI: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP) 2,4 GHz: <20 dBm (FCC/CE/SRRC/MIC), 5,8 GHz: <26 dBm (FCC/SRRC) <14 dBm (CE), Bluetooth: Protocolo Bluetooth 5.4, Frequência de funcionamento 2,4000 a 2,4835 GHz, Potência de transmissão (EIRP) <10 dBm. Bateria: Capacidade 4680 mAh, Tipo de bateria: Li-ion. Armazenamento: Com Suporte a Cartões microSD de 64GB até 1TB. Homologado pela ANATEL. Referência: Drone DJI Mini 5 Pro. CONTROLE REMOTO: Tela em FullHD (1920x1080) e 5,5" com brilho mínimo de 700 nits, Controle por toque multitouch de 10 pontos, Capacidade de Armazenamento interno de 32GB, Frequência de funcionamento de 2,4000-2,4835 GHz, 5,170-5,250 GHz e 5,725-5,850 GHz, Antena: 4 antenas, 2T4R, Potência do transmissor (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	(CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC), WI-FI: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Protocolo Bluetooth 5.2, Frequência de funcionamento 2,400-2,4835 GHz, Potência do transmissor (EIRP) <10 dBm, Bateria: 18650 Li-ion; 22,32 Wh (3,6 V; 3100 mAh × 2), Compatível com carregamento rápido em 9 V/3 A, Tempo de funcionamento máximo de 3 horas, Sistema global de navegação por satélite (GNSS) GPS + Galileo + BeiDou, Cartões SD suportados: Cartão microSD com velocidade UHS-I Classe 3 ou posterior de 64GB até 256GB. Referência: DJI RC2. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Deverá ser fornecido, juntamente com o Drone, 01 (um) cartão de memória, bem como 01 (um) cartão de memória adicional destinado ao controle remoto, ambos em conformidade com as especificações técnicas do						



Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Cartão de Memória estabelecidas neste item. Incluso: Bolsa para o Drone e os acessórios PRODUTO NOVO. MARCA E MODELO.						

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID do item PCA: 871 e 872.

Unidade Gestora: 02004: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 03/02/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das seguintes especificações mínimas:

4.2. Da Câmera:

Câmera Mirrorless Sony ZV-E10 (ou superior/mais atual da mesma linha)

Sensor APS-C de 24 megapixels ou superior;

Gravação de vídeo em 4K;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Sistema de foco automático híbrido com detecção de rosto e olhos;

Tela articulada;

Entrada para microfone externo;

Conectividade Wi-Fi e Bluetooth para transferência de arquivos e controle remoto;

Suporte a lentes intercambiáveis linha Sony E-mount;

Acompanha bateria e carregador originais;

Garantia mínima de 12 meses.

Lente de uso geral (kit padrão)

Lente Sony E-mount 16-50mm f/3.5-5.6 OSS **OU equivalente** compatível com a linha APS-C;

Estabilização óptica OSS;

Zoom padrão adequado para fotografia jornalística e institucional.

Flash externo compatível com Sony (TTL)

Flash com tecnologia TTL para câmeras Sony;

Cabeça articulável para rebater luz (vertical e horizontal);

Alcance compatível com uso em ambientes internos e externos;

Ex.: Godox TT685S ou equivalente.

Acessórios adicionais

Cartão SD classe V30 ou superior (mínimo 128GB);

Case de transporte acolchoada;

Alça original.

4.3. Do Drone:

Drone profissional com sensor **CMOS de 1 polegada**, gravação em **4K/60fps HDR** e suporte a vídeo vertical nativo.

Peso inferior a 250g (categoria sub-249g), dispensando registro aeronáutico obrigatório.

Controle remoto com tela integrada (dispensa uso de celular).

Autonomia mínima de 36 min (bateria padrão) e até **52 min com bateria Plus** (Fly More Combo).

Deteção omnidirecional de obstáculos com sensores + LiDAR.

Homologação **ANATEL válida** (certificado nº 065742407248).

Garantia mínima de **12 meses** e suporte técnico no Brasil.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.6. Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (documento anexo), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.7. Adicionalmente, verificou-se que na região de Mercedes existem empresas regularmente



constituídas e aptas a fornecer os bens objeto da contratação, enquadradas no CNAE de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Tal constatação reforça a viabilidade da restrição prevista, assegurando que haverá competitividade suficiente entre fornecedores locais, sem prejuízo à economicidade e à ampla participação.

4.8. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes. Ressalta-se que, conforme pesquisa realizada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência, garantindo, assim, a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da valorização do desenvolvimento local.

4.9. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será aquele previsto na descrição, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar



o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do



Estado do Paraná

objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.



6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;



- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários



informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.196,34 (vinte e seis mil cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



10.1.1. É opcional a elaboração da Análise de Riscos devido a baixa complexidade dos itens a serem adquiridos, além disso, apresentam baixo custo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905233

Fonte de recurso: 000, 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 04 de fevereiro de 2026.



Nilma Eger
Assistente Administrativa



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras



públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009, P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao designio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”



Estado do Paraná

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5º-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do



programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 - IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada



um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o



desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

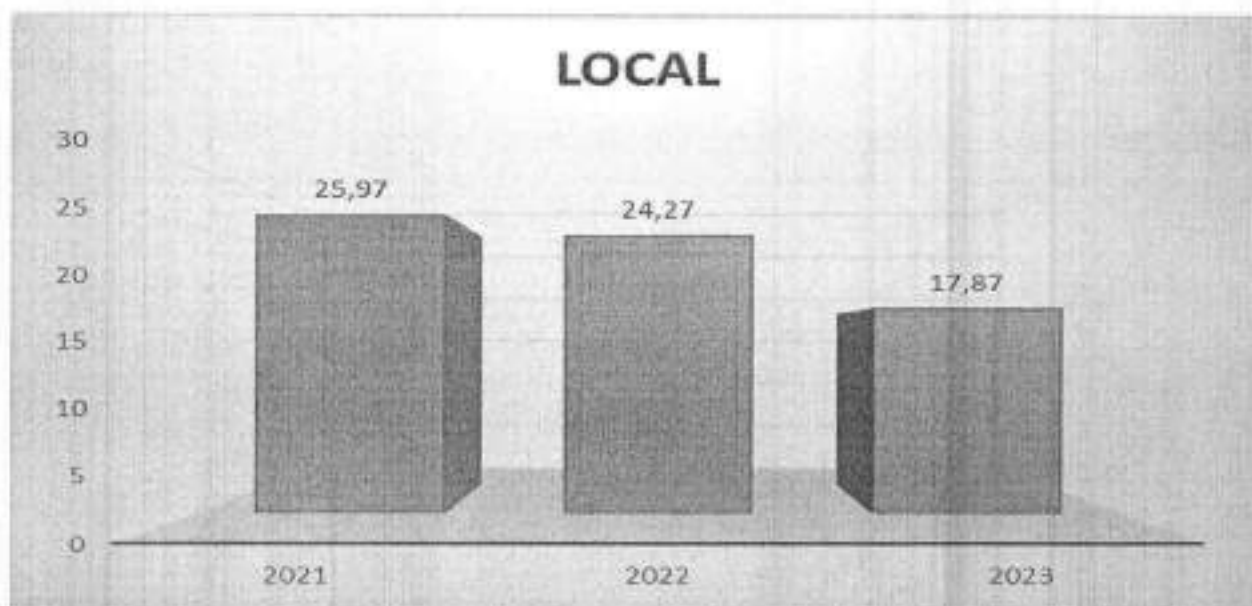
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprar.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

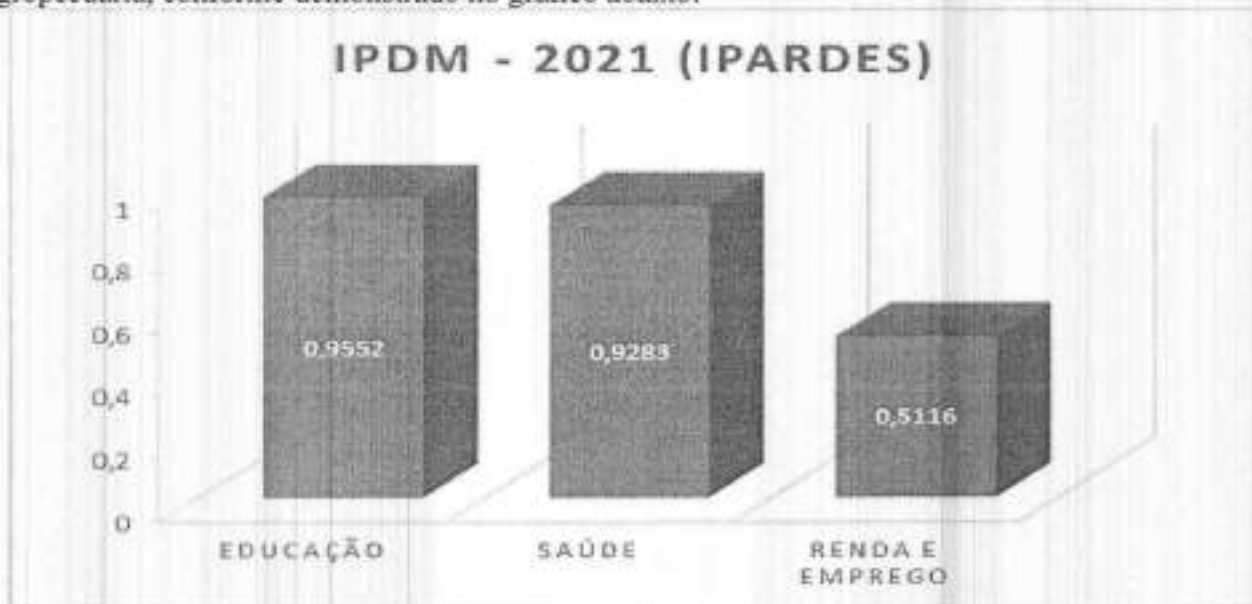
Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprar.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais



Estado do Paraná

e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado. Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)



No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da



liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público,



extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO	MICRORREGIÃO

**Estado do Paraná**

	MERCEDES	022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e	0	3



equipamentos de telefonia e comunicação		
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009. O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal. O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

99

Ass.

maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

100

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 04 de fevereiro de 2026.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.196,34 (vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pr-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 985531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregão eletrônico designado pela Portaria nº 854/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: XX de XXX de 20XX.

Horário: xxxxxxxx (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pr-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

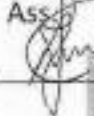
2.1. Poderão participar desse Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção em alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 12

Ass. 
Pag. 101



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA REGIÃO DE MERCEDES, composta pelos Municípios de Mercedes, Guairá, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar nº 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto nº 003/2024).

2.5.3. TERÁ PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA EM ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE MERCEDES), que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024).

2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guairá, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste.

2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal nº 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á à classificação dos mesmos em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.4 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (46) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

2.6. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou ajuze na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do estado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (46) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades do planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integrais, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente nos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATALOGATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos eletrônicos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou lances a serem emitidos para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou lances como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nos contratos do Município de Mercedes, os demais tributos tributados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, seus antecessores e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou lances.

Rua Dr. Orlando Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer as matérias, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à fatura e eventual execução contratual, o qual será lido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os indicados, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executar o serviço e as respectivas diárias bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados e registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2026.

4.14. Após o interregio de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Rua Dr. Orlando Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 18

Page 104

Ass: [Signature]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Inscrita a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou insequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderá participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatações, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à futura e eventual execução contratual, o qual será fido por e-mail oficial, reprovando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação ao certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Leilatório nº XXV/2026

- 6.1.1. SICAF;
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>);
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>);
6.1.4. Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Impedibilidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.br/impedibilidade_juiz/consumultr_requerido.php);
6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condições por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitações pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidaoesqf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Ilícitas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Ilícitas.

6.3.1. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1, e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- 6.7.1. [Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 98.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Leilatório nº XXV/2026

cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;
6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.9.1.2. inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integral ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário não como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 98.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14

Pag. 107

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais aquisições indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional adiantamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem ao sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3286-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será rejeitada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao Pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, e licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecendo a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3286-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.669, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não haverá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intimação de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pr-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, ao endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3266-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3266-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20

Pag.

170

Ass.

[Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 9.2. Como futuro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícito;

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos itens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 121



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotor da licitação.

9.10. A omissão de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase da execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, correio eletrônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetivamente recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 122

Pag.

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

II. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada na data sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todos os

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 455 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.715.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

publicações que deverão ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme prescreve o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.11.3. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda;
 - 11.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxx de 2026.

Laerten Weber
PREFEITO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 455 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.715.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de câmera fotográfica digital e de drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM LENTE DE MONTAGEM TIPO E, COM ALÇA PARA OMBRO E 1 CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 256 GB V30 OU SUPERIOR INCLUSO; SENSOR DE IMAGEM: Sensor Exmor CMOS tipo APS-C (23,5 x 15,6 mm), FORMATO DE IMAGEM: 3-2, NÚMERO DE PIXELS (total): Aprox. 25,0 megapixels, GRAVAÇÃO (Imagens Estáticas): Tamanho da Imagem [4:3] G: 5328 x 4000 (21M), M: 3776 x 2832 (11M), S: 2656 x 2000 (5,3 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [1:1] G: 4000 x 4000 (16 M), M: 2832 x 2832 (8,0 M), S: 2000 x 2000 (4,0 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [16:9] G: 6000 x 3376 (20 M), M: 4240 x 2400 (10 M), S:	611457	9756	Und	1	11.499,67	11.499,67

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	3008 x 1688 (5,1 M), formato de arquivo de imagem digital DE 14-BIT RAW, ESPAÇO DE COR: sRGB padrão (com gama sYCC) e Adobe RGB padrão compatível com TRILUMINOS Color, FUNÇÕES DE INTERVALO DINÂMICO: Desligado, Otimizador de intervalo dinâmico, High Dynamic Range automático, PERFIS DE IMAGEM: Parâmetros: Nível de preto, Gama (Fâmie, Estático, Cine 1-4, ITU709, ITU709 (800%), S-Log2, S-Log3, HLG, HLG1-3), Gama de preto, Knes, Modo de cor, Saturação, Fase de cor, Profundidade da cor, Detalhe, Copiar, Reiniciar, FOTOGRAFIA: Tamanho da imagem: G: 6000 x 4000 (24M), M: 4240 x 2832 (12M), S: 3008 x 2000 (6,0 M), Formato de Gravação: JPEG (DCF Ver 2.0, Exif Ver 2.32, compatível com MPF Baseline), RAW de 14 bits Modos de qualidade de imagem: RAW, RAW & JPEG, JPEG (Extra fino/Fino / Padrão), GRAVAÇÃO (FILME): SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FILMES						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Item	Descrição	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	(XAVC S 4K): 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 30p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 24p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, PAL) (Aprox.) 25p (100 Mbps/60 Mbps). Funções de Filme: Exibição de nível de áudio, Nível de gravação de áudio, Seletor PAL/NTSC, Gravação Proxy (1280 x 720 (Aprox. 9Mbps)), TC/LUB, Obturador lento automático, Assistente de exibição de gama, Assistente, PICTURE EFFECT, 7 tipos: Câmera de brinquedo (Normal/Priso/Quente/Vermelha/Magenta), Coloração seletiva, Posterização (Colorido, P/B), Fotografia retrô, Alta tonalidade suave, Cor parcial (R/G/B/V), Monocromo de alto contraste, CÂMERA LENTA E RÁPIDA (TAXA DE QUADROS DE CAPTAÇÃO): Modo NTSC: 11fps, 24fps, 41fps, 81fps, 151fps, 301fps, 601fps, 1201fps / modo PAL: 11fps, 24fps, 34fps, 61fps, 121fps, 251fps, 501fps, 1001fps. COMPACTAÇÃO DE VÍDEO: XAVC S: MPEG-4					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8200 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 27

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	AVC/H.264, FORMATO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO: XAVC S: 2 canais LPCM, Entrada para cartão de memória SDHC (compatível com UHS-I), cartão de memória SDXC (compatível com UHS-I), cartão de memória microSD, cartão de memória microSDHC, cartão de memória microSDXC, Redução de ruído: NR de longa exposição; Ligado/Desligado, disponível para velocidades do obturador superiores a 1 s, NR de ISO elevado; Normal/baixo/desligado, Ponto de foco: Sensor Exmor® CMOS, 425 pontos (AF com detecção de fase) 425 pontos (AF de detecção de contraste), Painel touch TFT de tipo amplo de 7,5 cm com foco por toque/focalização por toque/obturador tátil, Amplificador de foco (5,9x, 11,7x), Zoom digital: Zoom inteligente (imagens estáticas): M: Aprox. 1,4x, S: Aprox. 2x, zoom digital (imagens estáticas): L: Aprox. 4x, M: Aprox. 5,7x, S: Aprox. 8x, zoom digital (filme):						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8200 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 28



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Aprox. 4x, Velocidade do obturador: Imagens estáticas: 1/4000 a 30 seg., Lâmpada, Filmes: 1/4000 a 1/4 (1/3 etapas), até 1/60 no modo AUTO (até 1/30 no modo Obturador lento automático), Compatibilidade com flash externo; Estabilização da imagem; [Imagens estáticas] Estabilização de imagem compatível com a lente; Estabilização de imagem [filme] compatível com a lente (modo padrão)eletrônica (Active Mode), Bluetooth padrão ver. 4.1 (faixa de 2,4 GHz), Duração da bateria (filme, gravação real): Aprox. 80 min (monitor LCD) (padrão CIPA). Lente adicional com Distância focal 16 a 50mm (distância focal equivalente a 35mm: 24 a 75mm), Abertura máxima f/3.5 a 5.6, Abertura mínima f/22 a 36, Ângulo de visão 83° a 32°, Ampliação máxima 0,21x, Distância mínima de foco 25cm, Design Óptico 9 Elementos em 8 Grupos, Lâminas de diafragma 7, Tipo de foco automático, Estabilização de Imagem,						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3258-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23.
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Tamanho do Filtro 40,5mm, Dimensões (ø x L) 64,7 x 29,9mm. Referência: Câmera Sony ZV-E10, Especificações do Flash Externo: TTL Compatível com a câmera: Temperatura da cor (aprox.): Aprox. 5500 K, Desempenho contínuo do flash: 40 flashes a 10 flashes por segundo, Duração do flash (aprox.): Aprox. em 1,7 ms (1/1 MANUAL), Alternância do nível de potência 22 níveis (1/1-1/128), etapas de 1/3, Ângulo de disparo: PARACIMA 150° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°) PARA BAIXO 8°, Esquerda e direita 180°(0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°/180°), Cobertura do flash: AUTO/MANUAL (24 mm - 105 mm) O ângulo de visão a distância focal de 15 mm, com o painel amplo, também é coberto, Modo de flash: Controle de flash usando pré-flash (P-TTL/ADL), TTL/MANUAL/MULTI, Com sincronização de alta Velocidade (HSS), Função de controle de rádio sem fio com banda de 2.4GHz, Distância						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3258-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23.
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30

Pag.
115

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
2	de comunicação (aprox.) Aprox. 30m, Flash sem fio controlado por rádio, Função de luz LED, Alternância de nível de potência de 10 etapas, Intensidade de luminosidade central (aprox.): Aprox. 400 lx (0,5 m)/aprox. 100 lx (1 m), Tempo de iluminação contínua (aprox.): Aprox. 4 horas, Com Controle de zoom automático otimizado para o tamanho do sensor de imagem, Com painel LCD. Referência: Sony HVL- F45RM. Cartão de Memória: Capacidade armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD, Interface: UHS-I, Classificação: A2, Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s, Inclui: Bolsa para a câmera e os acessórios. PRODUTO NOVO. GARANTIA: 01 ANO, MARCA E MODELO	631114	34004	Und.	1	14.696,67	14.696,67
	DRONE PARA GRAVAÇÕES E CAPTURAS DE IMAGENS COM CARTÃO DE						

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 131



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	MEMÓRIA 256GB E CONTROLE REMOTO COMPATIVEL COM O DRONE COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE 256GB: Velocidade máx. de ascensão de 10 m/s, Velocidade máx. de descensão de 8 m/s, Velocidade máx. horizontal de 19 m/s, Altitude máx. de decolagem de 6000 m, Duração máx. de voo de 52 minutos, Distância máx. de voo de 32 KM, Resistência máx. ao vento de 12m/s, Ângulo máx. de inclinação de 38°, Sistema global de navegação por satélite (GNSS): GPS + Galileo + BeiDun, Alcance de precisão em voo estacionário: Vertical: ±0,1 m (com posicionamento visual), ±0,5 m (com posicionamento por satélite), Horizontal: ±0,3 m (com posicionamento visual), ±0,5 m (com posicionamento por satélite), Detecção de obstáculos omnidirecional noturna de 1 lux (Superior/inferior/esquerda/d ireito/frente/traseiro), Equipado com LiDAR frontal, Armazenamento interno de 42GB, CÂMERA: Sensor CMOS de 1", Pixels efetivos de 50 MP, Campo de visão: 84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/1,8, ISO: Vídeo						

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 132

Pag.
116

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Item	Descrição	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Normal: 100 a 12.800 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Câmera Lente 100 a 6400 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Foto: 100 a 6400 (12 MP), 100 a 3200 (50 MP), Velocidade do obturador: Fotos em 12 MP: 1/8000-2 s (2,5 a 8 s para longa exposição simulada), Fotos em 50 MP: 1/8000-2 s, Dimensões máx. da imagem: 8192x6144, Modos de fotografia: Disparo único: 12 MP e 50 MP, Disparo contínuo: 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros; 50 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV, Temporizador: 12MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s; 50 MP, 5/7/10/15/20/30/60 s, Formato de foto: JPEG/DNG (RAW), Resoluções de vídeo: H.264/H.265, 4K: 4K: 3840x2160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps, FHD: 1920x1080 a 24/25/30/48/50/60/120*(240* fps, Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265), Taxa de bits máx. do vídeo: H.264/H.265: 130 Mbps, Sistema de arquivo suportado: exFAT, Zoom digital: Fotos em 12 MP: 1 a 3x, 4K: 1 a 3x, FHD: 1 a 4x,					

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 558 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85908-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.710.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Item	Descrição	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Estabilização Mecânica triaxial de 3 eixos (inclinação, rotação, giro), Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 80°, Rotação: -220° a 95°, Giro: -25° a 25°, Alcance controlável: Inclinação: -90° a 55°, Rotação: -180° a 45°, Velocidade máx. controlável (inclinação): 100°/s, Alcance da vibração angular ±0.005°, Qualidade da transmissão ao vivo: Controle remoto: 1080p/30 fps, 1080p/60 fps, Frequência de funcionamento: 2.400 a 2.4835 GHz, 5.170 a 5.250 GHz e 5.725 a 5.850 GHz, Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE), Distância máx. de transmissão (sem obstruções, livre de interferências): FCC: 20 km, CE: 10 km, SRRC: 10 km, MIC: 10 km, Velocidade máx. de download: Wi-Fi 6: até 100 MB/s*, Wi-Fi: Protocolo 802.11 a/b/g/n/ac/ax, Frequência de funcionamento: 2.400 a 2.4835 GHz e 5.725 a 5.850 GHz, Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <20 dBm (FCC/CE/SRRC/MIC), 5,8 GHz: <26 dBm (FCC/SRRC)					

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 558 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85908-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.710.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34

Pag. 34

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	<14 dBm (CE), Bluetooth: Protocolo Bluetooth 5.4, Frequência de funcionamento 2,4000 a 2,4835 GHz, Potência de transmissão (EIRP) <10 dBm, Bateria: Capacidade 4680 mAh, Tipo de bateria: Li-Ion, Armazenamento: Com Suporte a Cartões microSD de 64GB até 1TB, Homologado pela ANATEL. Referência: Drone DJI Mini 5 Pro. CONTROLE REMOTO: Tela em FullHD (1920x1080) e 5,5" com brilho mínimo de 700 nits, Controle por toque multitouch de 10 pontos, Capacidade de armazenamento interno de 32GB, Frequência de funcionamento de 2,4000-2,4835 GHz, 5,170-5,250 GHz e 5,725-5,850 GHz, Antena: 4 antenas, 2T4R, Potência do transmissor (EIRP): 2,4 GHz <33 dBm (FCC), <26 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC), Wi-Fi: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Protocolo Bluetooth 5.2, Frequência de funcionamento 2,400-2,4835 GHz, Potência do transmissor (EIRP) <10 dBm, Bateria: 18650 Li-Ion, 22,32 Wh (3,6 V, 3100 mAh) - 25.						

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 556 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 35

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Computável com carregamento rápido em 9 V/3 A, Tempo de funcionamento máximo de 3 horas, Sistema global de navegação por satélite (GNSS) GPS + Galileo + BeiDou, Cartões SD suportados: Cartão microSD com velocidade UHS-I Classe 3 ou superior de 64GB até 256GB. Referência: DMI RC2, Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s, Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I, Classificação: A2, Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Deverá ser fornecido, juntamente com o Drone, 01 (um) cartão de memória, bem como 01 (um) cartão de memória adicional destinado ao controle remoto, ambos em conformidade com as especificações técnicas do Cartão de Memória estabelecidas neste item. Incluso: Bolsa para o Drone e os acessórios. PRODUTO NOVO. MARCA E MODELO.						

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 556 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 36

Pag. 118

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

constante no Termo de Referência.

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na firma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000121/2026/9>

ID do Item PCA: 871 e 872.

Unidade Gestora: 02004; Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Data de publicação no PNCP: 03/02/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

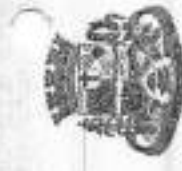
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das seguintes especificações mínimas:

- 4.2. Da Câmera:
 - Câmera Mirrorless Sony ZV-E10 (ou superior/mais atual da mesma linha)
 - Sensor APS-C de 24 megapixels ou superior;
 - Gravação de vídeo em 4K;
 - Sistema de foco automático híbrido com detecção de rosto e olhos;
 - Tela articulada;
 - Entrada para microfone externo;
 - Conectividade Wi-Fi e Bluetooth para transferência de arquivos e controle remoto;
 - Suporte a fontes inescanáveis linha Sony E-mount;
 - Acompanha bateria e carregador originais;
 - Garantia mínima de 12 meses.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85996-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Lente de uso geral (kit padrão)

Lente Sony E-mount 16-50mm f3.5-5.6 OSS OU equivalente compatível com a linha APS-C; Estabilização óptica OSS;

Zoom padrão adequado para fotografia jornalística e institucional.

Flash externo compatível com Sony (E-TTL)

Flash com tecnologia TTL para câmeras Sony;

Cabeça articulável para rebater luz (vertical e horizontal);

Alcance compatível com uso em ambientes internos e externos;

Ex - Godox TT685S ou equivalente.

Acessórios adicionais

Cartão SD classe V30 ou superior (mínimo 128GB);

Case de transporte acolchoada;

Alça original.

- 4.3. Do Drone:

Drone profissional com sensor CMOS de 1 polegada, gravação em 4K/60fps HDR e suporte a vídeo vertical nativo.

Peso inferior a 250g (categoria sub-249g), dispensando registro aeronáutico obrigatório.

Controle remoto com tela integrada (dispensa uso de celular).

Autonomia mínima de 36 min (bateria padrão) e até 52 min com bateria Plus (Fly More Combo).

Detecção omnidirecional de obstáculos com sensores + LiDAR.

Homologação ANATEL válida (certificado nº 065742407248).

Garantia mínima de 12 meses e suporte técnico no Brasil.

Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 9º e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.6. Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (documento anexo), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.7. Adicionalmente, verificou-se que na região de Mercedes existem empresas regularmente constituídas e aptas a fornecer os bens objeto da contratação, enquadradas no CNAE de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Tal constatação reforça a viabilidade da restrição prevista, assegurando que haverá competitividade suficiente entre

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85996-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

fornecedores locais, sem prejuízo à economicidade e à ampla participação.

4.8. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes. Ressalta-se que, conforme pesquisa realizada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência, garantindo, assim, a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da valorização do desenvolvimento local.

4.9. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será aquele previsto na descrição, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 86.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve atuar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especificamente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. fornecer, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 86.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40

Pag.	Ass.
120	



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratação, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a quantidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de recebimento econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 141



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Insuir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no projeto.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes do despesa cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento do objeto e pagamento.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 142

Pag 121

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contraprestações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à insimplância do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 143



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA-IBOIE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado – regularmente optante – pelo Simples Nacional – nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas pelo o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é o IN RFB 1234/2012 ou o que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações disponíveis na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 144

Page 122

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Em suas contratações, o Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.2.4. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.2.4.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.2.5. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.2.6. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.479, de 1992, nos termos do Parecer JF-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.2.7. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente inócuas todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.2.8. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 45



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja inscrição ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>.

- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 46

Pag. 23

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.22 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.196,34 (vinte e seis mil cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostados na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexistibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento poder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. É opcional a elaboração da Análise de Riscos devido a baixa complexidade dos itens a serem adquiridos, além disso, apresentarão baixo custo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (48) 3256-8000 - CEP 85968-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte descrição:

02.094.04.122.0003.1002 - Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905233

Fuente de recurso: 000, 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercar a associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo; a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de tudo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de assinatura de
consórcio

Mercedes, 04 de fevereiro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 a 49, acordados 87/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das comitês públicos municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISE E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (Índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossini, demonstrou que esta elevação à época foi bastante limitada. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acordos 87/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim, a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, concludendo com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos desse estudo e endossam sua notoriedade. Contrapontos realizados de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, viabiliza-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal, cadastro simplificado para MPE, divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação: “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem amplificados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais”.

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação ao certame apenas às micro e pequenas empresas sediadas localmente.

Afirmou o Conselheiro Nestor Baptista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que obrigando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Mirval Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Conclui, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009, P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

social, inclusive para cumprir ao designio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza” Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social”.

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, emitiu pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou a manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dívidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção da legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminha a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável a microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislares de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos previstos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou no projeto do programa "Compra Mercedes".

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limitrofes a Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microregião-022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palmitina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Itacurubá do Oeste, Tupãss, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco, Entre Rios do Oeste, São José dos Pinhais, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCEPR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou, 2- para implementação dos objetivos previstos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificada.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais do município de Mercedes. Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cotação de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomado por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

As licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estruturou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na mesma constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constatou-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativos no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempresários individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo as microempresários individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo os microempresários individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024.

Pag. 127

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 54



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)Qtd	MPE (%)Qtd	OUTROS PORTES (%)Qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, impulsiona a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE e estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

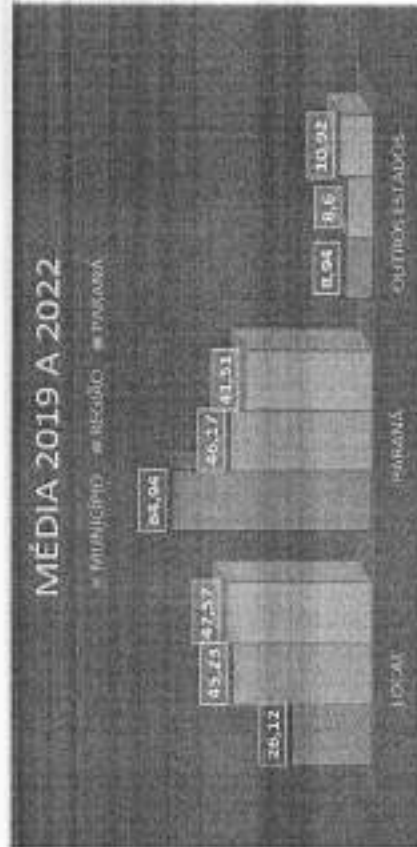
Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados.

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

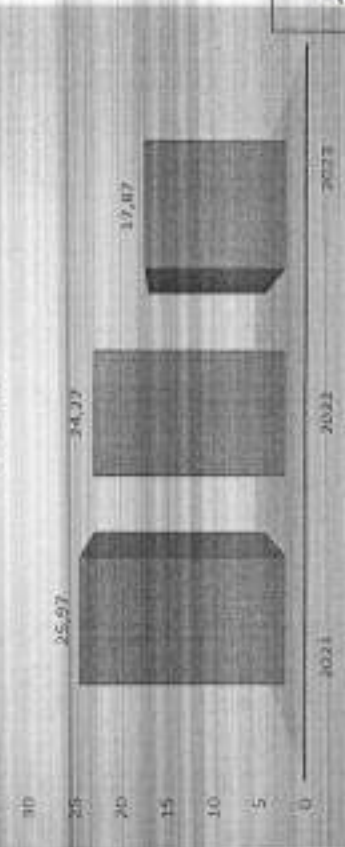


Fonte: www.comprar.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprar.com.br.

LOCAL



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Mantém-se em



Município de Mercedes Estado do Paraná

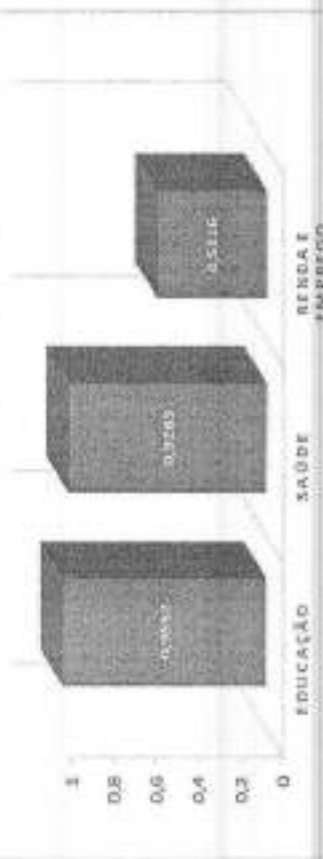
Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desenvolvimento Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária, saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

IPDM - 2021 (IPARDES)



A maioria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que melhorar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o *Insane*: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do *Simpler* (de médio e grande porte) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observamos setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente." O *Simpler* devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar os negócios do *Simpler* e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima.

A análise em 06 de janeiro de 2023, <https://repositorio.cebras.com/bitstream/handle/123456789/123456789>, apresenta o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos.

"Estado realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Censo Geral de Renda, realizado em 2019. Fonte: Sebrae. Disponível em: <https://repositorio.cebras.com/bitstream/handle/123456789/123456789>".

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3258-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 57



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Empregados e Desempregados (CAGED) aponta que as micro e pequenas empresas (MEPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criadas 133 mil postos de trabalho no mesmo período. Dezenove mil vagas foram criadas em novembro de 2022, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segunda lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compra, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as empresas locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicáveis os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR;

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Sintese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unidade)	401,33	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unidade)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unidade)	75,15	56,36	37,57	18,79
Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sena, Bessie e Neves (2016)				

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 PEPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis PEPs.

Pag. 129
Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3258-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 58



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Os dados originados da Matriz Insunio-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõem a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sedeadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Desta-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53/2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos verbetes, da seguinte forma: “*Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos estímulos abajilhados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.*”

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: “*Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, as requisições legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte vastamente observadas, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o fato não merece ser recebido.*”

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo: 0001577-44/2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: “*Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*”

Assim, não violando, em sede de cognição sumária, a averçada ilegalidade apta ao deferimento do liminar pretendido.”

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigmas que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma esmerada, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apostam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede a eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentada com as contratações locais e regionais, como por exemplo

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empreendedor Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de emissão de MEI, alteração de dados, atualização do boleto mensal DAS, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até o presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com sala nua em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI com o acréscimo ao seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 60

Pag. 130 Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Desta forma a política pública implementada pelo Setor do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.3.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passará para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à União.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até inmensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICROREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informática	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Contribuição em tecnologia da informática	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Governo estadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartões para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STTC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7

Pag. 131 Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 62



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Web design	1	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	0	3
Comércio atacado de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2	2
Telefonia móvel celular	1	1	1
Maintenance de estações e redes de telecomunicações	0	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	0	1
Comércio atacado de suprimentos para informática	0	0	1
TOTAL	336	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressão prevista em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo dessa política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compra do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: "O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e à tecnologia"

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela desconexão do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entende como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marçal Cândido Rondin em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limites, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a interregião 022 - IBGE, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no

Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acordos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: XXX

Área Requisitante: Assessoria de Comunicação

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estado Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudar a detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Destaca a sua necessidade:

A contratação visa suprir a necessidade de produção de material fotográfico e audiovisual de alta qualidade para a comunicação institucional do Município de Mercedes. O equipamento será utilizado para registros oficiais, eventos, solenidades, obras públicas, conteúdos digitais e preservação do acervo histórico da Administração.

Os principais motivos para a aquisição de uma câmera digital são:

- Aprimoramento da divulgação institucional, em especial nas redes sociais, que exigem conteúdo fotográfico e audiovisual com qualidade profissional;
- Agilidade no fluxo de trabalho, pois a câmera de referência (Sony ZV-E10) possui Wi-Fi e Bluetooth, permitindo transferência imediata das imagens para o celular institucional;
- Melhor desempenho em baixa luz, especialmente com o uso de flash externo TTL, garantindo qualidade mesmo em eventos noturnos;
- Substituição do equipamento atual, que apresenta limitações técnicas e não atende às demandas crescentes da comunicação municipal;
- Uso compartilhado por diversas Secretarias, incluindo Educação, Assistência Social, Esporte e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85958-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 65



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Obras, que frequentemente necessitam de registros oficiais;
Justificativa de compra:

A contratação visa suprir a necessidade de produção de material fotográfico e audiovisual de alta qualidade para a comunicação institucional do Município de Mercedes. O equipamento será utilizado para registros oficiais, eventos, solenidades, obras públicas, conteúdos digitais e preservação do acervo histórico da Administração.

Os principais motivos para a aquisição são:

- Aprimoramento da divulgação institucional, em especial nas redes sociais, que exigem conteúdo fotográfico e audiovisual com qualidade profissional;
 - Agilidade no fluxo de trabalho, pois a câmera de referência (Sony ZV-E10) possui Wi-Fi e Bluetooth, permitindo transferência imediata das imagens para o celular institucional;
 - Melhor desempenho em baixa luz, especialmente com o uso de flash externo TTL, garantindo qualidade mesmo em eventos noturnos;
 - Substituição do equipamento atual, que apresenta limitações técnicas e não atende às demandas crescentes da comunicação municipal;
 - Uso compartilhado por diversas Secretarias, incluindo Educação, Assistência Social, Esporte e
- Obras, que frequentemente necessitam de registros oficiais;
- Padronização da identidade visual e melhoria da qualidade do acervo, assegurando continuidade e profissionalismo nas entregas institucionais.
- A Sony ZV-E10 é adequada como referência técnica, por apresentar configuração comprovadamente adequada ao uso institucional, restando:

- Sensor AP8-C de 24 MP;
- Gravação em 4K;
- Estabilização óptica pela lente OSS;
- Tela articulada para gravação de vídeos institucionais;
- Conectividade Wi-Fi e Bluetooth para envio imediato das imagens;
- Compatibilidade com flash externo TTL, essencial para ambientes internos e noturnos;
- Ampla oferta de assistência técnica e acessórios no Brasil.

Após pesquisa de mercado, verificou-se que equipamentos de mesma categoria não oferecem desempenho superior na mesma faixa de valor.

A marca é indicada apenas como referência, nos termos permitidos pela legislação, para assegurar que os fornecedores ofereçam equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas.

Assim, não há direcionamento, mas sim adequação técnica ao objeto.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Os principais motivos para a aquisição de um drone digital são:

A aquisição proporcionará significativa melhoria na qualidade das imagens produzidas, aumentando a nitidez, alcance, fidelidade de cor e desempenho em ambientes de baixa luminosidade, além de agilizar fluxos internos de comunicação com a possibilidade de transferência imediata de arquivos via Wi-Fi e Bluetooth do equipamento para o celular institucional.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/9571937300013/2026/9>

ID do item PCA: 871 e 872.

Unidade Gestora: 02004: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 03/02/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos acessórios e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das seguintes especificações mínimas:

3.2. Da Câmera:

Câmera Mirrorless Sony ZV-E10 (ou superior/mais atual da mesma linha)

Sensor APS-C de 24 megapixels ou superior.

Gravação de vídeo em 4K.

Sistema de foco automático híbrido com detecção de rosto e olhos.

Tela articulada;

Bateria para microfone externo;

Conectividade Wi-Fi e Bluetooth para transferência de arquivos e controle remoto;

Suporte a lentes intercambiáveis linha Sony E-mount;

Acompanha bateria e carregador originais;

Garantia mínima de 12 meses.

Lente de uso geral (kit padrão)

Lente Sony E-mount 16-50mm F3.5-5.6 OSS OU equivalente compatível com a linha APS-C;

Estabilização óptica OSS;

Zoom padrão adequado para fotografia jornalística e institucional

Flash externo compatível com Sony (TTL)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 67



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Flash com tecnologia TTL para câmeras Sony;

Cabeça articulável para rebater luz (vertical e horizontal);

Alcance compatível com uso em ambientes internos e externos;

Ex.: GoDox TT685S ou equivalente.

Acessórios adicionais

Cartão SD classe V30 ou superior (mínimo 128GB);

Case de transporte acolchoada;

Alça original.

3.3. Do Drone:

Drone profissional com sensor CMOS de 1 polegada, gravação em 4K-60fps HDR e suporte a vídeo vertical nativo.

Peso inferior a 250g (categoria sub-249g), dispensando registro aeronáutico obrigatório.

Controle remoto com tela integrada (dispensa uso de celular).

Autonomia mínima de 36 min (bateria padrão) e até 52 min com bateria Plus (Fly More Combo).

Detecção omnidirecional de obstáculos com sensores + LiDAR.

Homologação ANATEL válida (certificado nº 065742407248).

Garantia mínima de 12 meses e suporte técnico no Brasil.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Câmera fotográfica com lente de montagem tipo E, com alça para ombro e 1 cartão de memória SD de 256 GB V30 ou superior incluso;	Unid	01
2	Drone para gravações e capturas de imagens com controle remoto e cartão de memória	Unid	01

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Continuação.

() Especiais.

(x) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 68



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Câmera: Foram realizadas consultas em fornecedores nacionais e revendedores oficiais Sony. Observou-se que:

- A Sony ZV-E10 é o modelo com melhor relação custo-benefício na categoria mirrorless para produção institucional;
- Permite conectividade direta com celular, reduzindo tempo de trabalho e eliminando etapas intermediárias;
- O kit com lente 16-50mm é o mais amplamente disponível e indicado para uso geral;
- Os flashes externos TTL compatíveis possuem ampla oferta no mercado nacional, com destaque para modelos da marca Godox, reconhecidos pela durabilidade e integração com câmeras Sony.

Drome: Foram realizadas consultas em fornecedor oficial da marca no Brasil, bem como em revendedores autorizados, a fim de obter valor atualizado do equipamento. O modelo selecionado reúne especificações técnicas inconsistentes em drones de mesma faixa de valor, sendo o único com sensor de 1", autonomia superior a 50 minutos, modo vertical e peso inferior a 250g com certificação ANATEL.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 14 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 26.196,34 (vinte e seis mil cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (constante planilha de preços).

Metodologia utilizada: Utilização de média entre os três valores cotados.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 69



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (documento anexo), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens elou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Adicionalmente, verificou-se que na região de Mercedes existem empresas regularmente constituídas e aptas a fornecer os bens objeto da contratação, enquadradas no CNAE de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Tal constatação reforça a viabilidade da restrição prevista, assegurando que haverá competitividade suficiente entre fornecedores locais, sem prejuízo à economicidade e à ampla participação.

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes. Ressalta-se que, conforme pesquisa realizada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência, garantindo, assim, a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da valorização do desenvolvimento local.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Câmera: A solução consiste na aquisição de um conjunto completo para captação fotográfica e audiovisual, composto por:

Corpo da câmera Sony ZV-E10;

Lente de uso geral 16-50mm OSS;

Flash externo compatível TTL;

Cartão de memória de alta velocidade;

Cabo de transporte.

O kit permitirá uso imediato pela Assessoria de Comunicação sem necessidade de compra de complementos adicionais.

Drome: A contratação consiste na aquisição de drone profissional completo, em versão "Fly More Combo Plus", incluindo baterias adicionais, carregador, hélices reservas, bolsa de transporte e controle com tela integrada, permitindo uso imediato pelo Município sem necessidade de acessórios adicionais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 70

Pag. 135

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica. A contratação será realizada em item.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A aquisição proporcionará:

- Elevação significativa da qualidade das fotos e vídeos institucionais;
- Agilidade de fluxo com envio imediato de arquivos ao celular via Wi-Fi/Bluetooth;
- Melhor desempenho em ambientes de baixa luz devido ao flash externo;
- Padronização estética da comunicação municipal;
- Redução de gastos com serviços terceirizados de fotografia;
- Preservação qualificada da memória documental do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para descarte e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não há análise para possíveis impactos ambientais, por se tratar de bem eletrônico de uso administrativo e sem efeito ambiental direto.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85996-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 71



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção ao sistema de registro de preços nesse processo se justifica, pois a quantidade estimada será utilizada de forma integral.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

A contratação é viável técnica e economicamente, sendo a câmera Sony ZV-E10, acompanhada de lente de uso geral e flash externo, a solução mais adequada para atender às demandas de registro audiovisual da Administração Municipal, garantindo economicidade, eficiência e continuidade dos serviços de comunicação institucional.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entenderam que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2026.

Gaibherme Eger Heinzen
ASSESSOR DE IMPRENSA

Pag.
136

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85996-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 72



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante: Assessoria de Comunicação
Responsável pela Elaboração do Documento: Guilherme Eger Heinzen
E-mail: guilherme05@gmail.com Telefone: (45) 9 9901-9733
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR. 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação visa suprir a necessidade de produção de material fotográfico e audiovisual de alta qualidade para a comunicação institucional do Município de Mercedes. O equipamento será utilizado para registros oficiais, eventos, solenidades, obras públicas, conteúdos digitais e preservação do acervo histórico da Administração. Os principais motivos para a aquisição de uma câmera digital são: • Aprimoramento da divulgação institucional, em especial nas redes sociais, que exigem conteúdo fotográfico e audiovisual com qualidade profissional; • Agilidade no fluxo de trabalho, pois a câmera de referência (Sony ZV-E10) possui Wi-Fi e Bluetooth, permitindo transferência imediata das imagens para o celular institucional; • Melhor desempenho em baixa luz, especialmente com o uso de flash externo TTL, garantindo qualidade mesmo em eventos noturnos; • Substituição do equipamento atual, que apresenta limitações técnicas e não atende às demandas crescentes da comunicação municipal; • Uso compartilhado por diversas Secretarias, incluindo Educação, Assistência Social, Esporte e Obras, que frequentemente necessitam de registros oficiais. Justificativa de compra: A contratação visa suprir a necessidade de produção de material fotográfico e audiovisual de alta qualidade para a comunicação institucional do Município de Mercedes. O equipamento será utilizado para registros oficiais, eventos, solenidades, obras públicas, conteúdos digitais e preservação do acervo histórico da Administração. Os principais motivos para a aquisição são: • Aprimoramento da divulgação institucional, em especial nas redes sociais, que exigem conteúdo fotográfico e audiovisual com qualidade profissional; • Agilidade no fluxo de trabalho, pois a câmera de referência (Sony ZV-E10) possui Wi-Fi e Bluetooth, permitindo transferência imediata das imagens para o celular institucional;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 73



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

- Melhor desempenho em baixa luz, especialmente com o uso de flash externo TTL, garantindo qualidade mesmo em eventos noturnos;
 - Substituição do equipamento atual, que apresenta limitações técnicas e não atende às demandas crescentes da comunicação municipal;
 - Uso compartilhado por diversas Secretarias, incluindo Educação, Assistência Social, Esporte e Obras, que frequentemente necessitam de registros oficiais;
 - Padronização da identidade visual e melhoria da qualidade do acervo, assegurando continuidade e profissionalismo nos entregues institucionais.
- A Sony ZV-E10 é adotada como referência técnica, por apresentar configuração comprovadamente adequada ao uso institucional, reunindo:
- Sensor APS-C de 24 MP;
 - Gravação em 4K;
 - Estabilização óptica pela lente OSS;
 - Tela articulada para gravação de vídeos institucionais;
 - Conectividade Wi-Fi e Bluetooth para envio imediato das imagens;
 - Compatibilidade com flash externo TTL, essencial para ambientes internos e noturnos;
 - Ampla oferta de assistência técnica e acessórios no Brasil.
- Após pesquisa de mercado, verificou-se que equipamentos de mesma categoria não oferecem desempenho superior na mesma faixa de valor.

A marca é indicada apenas como referência, nos termos permitidos pela legislação, para assegurar que os fornecedores ofereçam equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas. Assim, não há direcionamento, mas sim adequação técnica ao objeto.

Os principais motivos para a aquisição de um drone digital são:

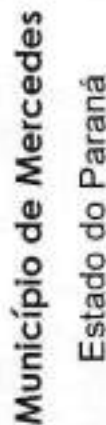
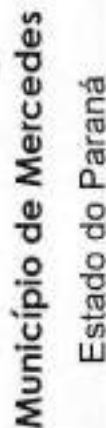
A aquisição proporcionará significativa melhoria na qualidade das imagens produzidas, aumentando a nitidez, alcance, fidelidade de cor e desempenho em ambientes de baixa luminosidade, além de agilizar fluxos internos de comunicação com a possibilidade de transferência imediata de arquivos via Wi-Fi e Bluetooth do equipamento para o celular institucional.

3. Tipo de Item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM LENTE DE MONTAGEM TIPO E, COM ALÇA PARA OMBRO E 1 CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 256 GB V30 OU	611457	9756	Und.	1	11.499,67	11.499,67
							Pag. 137

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 74

Ass:



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

SUPERIOR	INCLUSO;
SENSOR DE IMAGEM: Sensor Exmor CMOS tipo APS-C (23,5 x 15,6 mm), FORMATO DE IMAGEM: 3:2, NÚMERO DE PIXELS (total): Aprox. 25,0 megapixels, GRAVAÇÃO (Imagens Estáticas): Tamanho da Imagem [4:3] G: 3328 x 4000 (21M), M: 3776 x 2832 (11M), S: 2656 x 2000 (5,3 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [1:1] G: 4000 x 4000 (16 M), M: 2832 x 2832 (8,0 M), S: 2000 x 2000 (4,0 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [16:9] G: 6000 x 3376 (20 M), M: 4240 x 2400 (10 M), S: 3008 x 1688 (5,1 M), formato de arquivo de imagem digital DE 14-BIT RAW, ESPAÇO DE COR: sRGB padrão (com gama sYCC) e Adobe RGB padrão compatível com TRILUMINOS	
Color, FUNÇÕES DE INTERVALO DINÂMICO: Desligado, Otimizador de intervalo dinâmico, High Dynamic Range automático, PERFIS DE IMAGEM: Parâmetros: Nível de preto, Gama (Filme, Estático, Cine1-4, ITU709, ITU709 [800%], S-Log2, S-Log3, HLG, HLG1-3), Gama de preto, Knee, Modo de cor, Saturação, Fase de	

Rua Dr. Orlando Cruz, 555 – Fone (45) 3258-5000 – CEP 85998-100 – Mercades – PR
e-mail: licatacao@mercades.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.licatacao.pr.gov.br
Página 176

cor, Profundidade da cor, Detalhe, Copiar, Reiniciar, FOTOGRAFIA: Tamanho da imagem: G: 6000 x 4000 (24M), M: 4240 x 2832 (12M), S: 3008 x 2000 (6,0 M). Formato de Gravação: JPEG (DCF Ver. 2.0, Exif Ver. 2.32, compatível com MPF Baseline), RAW de 14 bits Modos de qualidade de imagem: RAW, RAW & JPEG, JPEG (Extra fino / Fino / Padrão), GRAVAÇÃO (FILME); SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FILMES (XAVC S 4K): 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 30p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 24p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, PAL) (Aprox.) 25p (100 Mbps/60 Mbps), Funções de Filme: Exibição de nível de áudio, Nível de gravação de áudio, Seletor PAL/NTSC, Gravação Proxy (1280 x 720 (Aprox. 9Mbps)), TC/UB, Chamarador lento automático, Assistente de exibição de gama, Assistente, PICTURE EFFECT; 7 tipos: Câmera de brinquedo (Normal/Frio/Quente/Verde/Magi- enta), Colaboração seletiva, Posterização (Colorido/PB),						Pag. 138
--	--	--	--	--	--	-------------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: loftacasa@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 76



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

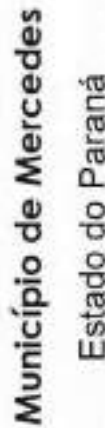
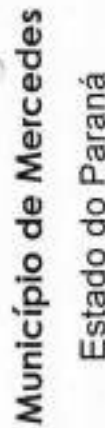
Fotografia retrô, Alta tonalidade suave, Cor parcial (R/G/B/Y), Monocromo de alto contraste, CÂMERA LENTA E RÁPIDA (TAXA DE QUADROS DE CAPTAÇÃO): Modo NTSC: 1fps, 2fps, 4fps, 8fps, 15fps, 30fps, 60fps, 120fps / modo PAL: 1fps, 2fps, 3fps, 6fps, 12fps, 25fps, 50fps, 100fps, COMPACTAÇÃO DE VIDEO: XAVC S: MPEG-4 AVC/H.264, FORMATO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO: XAVC S: 2 canais LPCM, Entrada para cartão de memória SDHC (compatível com UHS-I), cartão de memória SDXC (compatível com UHS-I), cartão de memória microSD, cartão de memória microSDHC, cartão de memória microSDXC, Redução de ruído: NR de longa exposição: Ligado/Desligado, disponível para velocidades do obturador superiores a 1 s, NR de ISO elevado, Normal/baixo/desligado, Ponto de foco: Sensor Exmor® CMOS, 425 pontos (AF com detecção de fase)/425 pontos (AF de detecção de contraste), Painel touch TFT de tipo amplo de 7,5 cm com foco por toque/focalização por toque/obturador tátil, Amplificador de foco (5,9x, 11,7x), Zoom digital: Zoom inteligente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (40) 3250-3000 – CEP 50698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 177

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

	(imagens estáticas): M; Aprox. 1,4x, S: Aprox. 2x, zoom digital (imagens estáticas): L.; Aprox. 4x, M: Aprox. 5,7x, S: Aprox. 8x, zoom digital (filme): Aprox. 4x, Velocidade do obturador: Imagens estáticas: 1/4000 a 30 seg., Lámpada, Filmes: 1/4000 a 1/4 (1/3 etapas), até 1/60 no modo AUTO (até 1/30 no modo Obturador lento automático), Computabilidade com flash externo; Estabilização da imagem: [imagens estáticas] Estabilização de imagem compatível com a lente, Estabilização de imagem [filme] compatível com a lente (modo padrão)/eletrônica (Active Mode). Bluetooth padrão ver 4.1 (fixa de 2,4 GHz), Duração da bateria (Filme, gravação real): Aprox. 80 min (monitor LCD) (padrão CIPA). Lente adicional com Distância focal 16 a 50mm (distância focal equivalente a 35mm: 24 a 75mm), Abertura máxima f/3.5 a 5.6, Abertura mínima f/22 a 36, Ângulo de visão 83° a 32°, Ampliação máxima 0,21x, Distância mínima de foco 25cm, Design Óptico 9 Elementos em 8 Grupos, Lâminas de diáfagma 7, Tipo de foco Foco automático, Estabilização de Imagem, Tamanho do Filtro
--	---

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 585 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85098-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Dúvidas: 1ºº



Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

40,5mm, Dimensões (o x l.) 64,7 x 29,9mm. Referência: Câmera Sony ZR-E10. Especificações do Flash Externo: TTL. Compatível com a câmera: Temperatura da cor (aprox.): Aprox. 5500 K. Desempenho contínuo do flash: 40 flashes a 10 flashes por segundo. Duração do flash (aprox.): Aprox. em 1,7 ms (1/1 MANUAL). Alternância do nível de potência: 22 níveis (1/1-1/128), etapas de 1/3. Ângulo de disparo: PARA CIMA 150° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°) PARA BAIXO 8°, Esquerda e direita.	180° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°/180°). Cobertura do flash: AUTO/MANUAL (24 mm - 105 mm). O ângulo de visão a distância focal de 15 mm, com o painel amplo, também é coberto. Modo de flash: Controle de flash usando pré-flash (P-TTL/ADF), TTL/MANUAL/MULTI. Com sincronização de alta Velocidade (HSS). Função de controle de rádio sem fio com banda de 2,4GHz. Distância de comunicação (aprox.) Aprox. 30m. Flash sem fio controlado por rádio. Função de luz LED. Alternância do nível de potência de 10 etapas. Intensidade de luminosidade central (aprox.):
--	---

Aprox. 400 lx (0,5 m)/aprox. 100 lx (1 m). Tempo de iluminação contínua (aprox.): Aprox. 4 horas. Com Controle de zoom automático otimizando para o tamanho do sensor de imagem. Com painel LCD. Referência: Sony HVL-F45RM. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Incluso: Bolea para a câmera e os acessórios. PRODUTO NOVO. GARANTIA: 01 ANO. MARCA E MODELO.	2 631114 34004 Und. 1 14.696,67 14.696,67	Pag. 240
DRONE PARA GRAVAÇÕES E CAPTURAS DE IMAGENS COM CARTÃO DE MEMÓRIA 256GB E CONTROLE REMOTO COMPATIVEL COM O DRONE COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE 256GB: Velocidade máx. de ascensão de 10 m/s, Velocidade máx. de descensão de 8 m/s, Velocidade máx. horizontal de 19 m/s, Altitude máx. de decolagem de 6000 m, Duração máx. de voo de 52 minutos, Distância máx. de		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 550 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 04.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 79

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3259-4000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ: 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página: 80

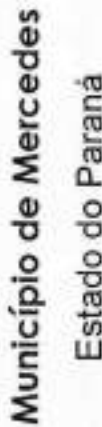
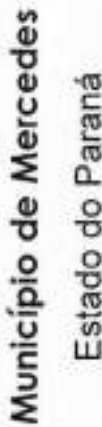
Página | 79

Página 180

Ass

Pag.

440



Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XV/2026

vno de 32 K.M, Resistência máx. ao vento de 12m/s, Ângulo máx. de inclinação de 38°, Sistema global de navegação por satélite (GNSS): GPS + Galileo + BeiDoo, Alcance de precisão em vno estacionário: Vertical: $\pm 0,1$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Horizontal: $\pm 0,3$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Detecção de obstáculos omnidirecional noturna de 1 lux (Superior/inferior/esquerdo/direito e frontal/traseiro), Equipado com LIDAR frontal, Armazenamento interno de 42GB, CÂMERA: Sensor CMOS de 1°, Pixels efetivos de 50 MP, Campo de visão: 84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/1,8, ISO: Vídeo Normal: 100 a 12.800 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Câmera lenta: 100 a 6400 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Foto: 100 a 6400 (12 MP), 100 a 3200 (50 MP), Velocidade do obturador: Fotos em 12 MP: 1/8000-2 s (2,5 a 8 s para longa exposição simulada), Fotos em 50 MP: 1/8000-2 s, Dimensões máx. da imagem: 8192x6144, Modos de fotografia: Disparo único: 12 MP e 50 MP, Disparo contínuo: 12 MP, 3/5 quadros; 50 MP, 3/5 quadros, Variação da exposição automática (AEB): 12 MP, 3/5 quadros; 50 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV, Temporizado:					
---	--	--	--	--	--

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3258-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: atlicao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 1 de 1

Página | 81

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo 1.444.444 nº XV/2026

12MP, 2,3/5,7/10/15/20/30/60 s, 50 MP, 5/7/10/15/20/30/60 s, Formato de foto: JPEG/ENG (RAW), Resoluções de vídeo: H.264/H.265, 4K: 4K: 3840×2160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps, FHD: 1920×1080 a 24/25/30/48/50/60/120*720* fps, Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265), Taxa de bits máx. do vídeo: H.264/H.265: 130 Mbps, Sistema de arquivo suportado: exFAT, Zoom digital: Focos em 12 MP: 1 a 3x, 4K: 1 a 3x, FHD: 1 a 4x, Estabilização Mecânica triaxial de 3 eixos (inclinação, rotação, giro), Alcance mecânico: Inclinação: - 135° a 80°, Rotação: -230° a 95°, Giro: -25° a 25°, Alcance controlável, Inclinação: -90° a 55°, Rotação: -180° a 45°, Velocidade máx. controlável (inclinação): 100%/s, Alcance da vibração angular ±0,005°. Qualidade da transmissão ao vivo: Controle remoto: 1080p/30 fps, 1080p/60 fps, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz, 5,170 a 5,250 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (ERP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE), Distância máx. de transmissão (sem obstruções, livre de interferências): FCC: 20	Pag. 141
--	-------------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-5000 – CEP 89868-100 – Mercedes – PR
e-mail: coletao@mercedes.pr.gov.br – Cnpj 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Banco 89

Página | 82



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 26.196,34 (vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e quatro centavos).
5. Previsão da data desejada para a contratação: 27 de fevereiro de 2025.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas. Elemento de despesa: 44905233 Fonte de recurso: 000, 505
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de baixo valor e complexidade.
Mercedes-PR, 03 de fevereiro de 2026.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaut
Assinatura:



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX XXXXX XXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXX XXXXX, n.º XXX, bairro XXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM LENTE DE MONTAGEM TIPO E, COM ALÇA PARA OMBRO E 1 CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 256 GB V30 OU SUPERIOR INCLUSO; SENSOR DE IMAGEM: Sensor Exmor CMOS tipo APS-C (23,5 x 15,6 mm), FORMATO DE IMAGEM: 3:2, NÚMERO DE PIXELS (total): Aprox. 25,0 megapixels, GRAVAÇÃO	611457	Und	1		



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	(Imagens Estáticas): Tamanho da Imagem [4:3] G: 5328 x 4000 (21M), M: 3776 x 2832 (11M), S: 2656 x 2000 (5,3 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [1:1] G: 4000 x 4000 (16 M), M: 2832 x 2832 (8,0 M), S: 2000 x 2000 (4,0 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [16:9] G: 6000 x 3376 (20 M), M: 4240 x 2400 (10 M), S: 3008 x 1688 (5,1 M), Formato de arquivo de imagem digital DE 14-BIT RAW, ESPAÇO DE COR: sRGB padrão (com gama sYCC) e Adobe RGB padrão compatível com TRILUMINOS Color, FUNÇÕES DE INTERVALO DINÂMICO: Deslizado, Otimizador de intervalo dinâmico, High Dynamic Range automático, PERFIS DE IMAGEM: Parâmetros: Nível de preto, Gama (Filme, Estático, Cine1-4, ITU709, ITU709 [800%], S-Log2, S-Log3, HLG, HL61-3), Gama de preto, Knee, Modo de cor, Saturação, Fase de cor, Profundidade da cor, Detalhes, Copiar, Reiniciar, FOTOGRAFIA: Tamanho da imagem: G: 6000 x 4000 (24M), M: 4240 x 2832 (12M), S: 3008 x 2000 (6,0 M), Formato de					

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Gravação: JPEG (DCF Ver. 2.0, Exif Ver. 2.32, compatível com MPF Baseline), RAW de 14 bits Modos de qualidade de imagem: RAW, RAW & JPEG, JPEG (Extra fino / Fino / Padrão), GRAVAÇÃO (FILME) SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FILMES (XAVC S 4K): 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 30p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 24p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, PAL) (Aprox.) 25p (100 Mbps/60 Mbps), Funções de Filme: Exibição de nível de áudio, Nível de gravação de áudio, Seleção PAL/NTSC, Gravação Proxy (1280 x 720 (Aprox. 9Mbps)), TC/LB, Obturador lento automático, Assistente de exibição de gama, Assistente, PICTURE EFFECT 7 tipos: Câmera de brinquedo (Normal/Frio/Quente/Verde/Magenta), Coloração seletiva, Posterização (Colorido, P/B), Fotografia retrô, Alta tonalidade suave, Cor parcial (R/G/B/Y), Monocromia de alto contraste, CÂMERA LENTA E RÁPIDA (TAXA DE QUADROS DE					



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	CAPTAÇÃO Modo NTSC: 1fps, 2fps, 4fps, 8fps, 15fps, 30fps, 60fps, 120fps / modo PAL: 1fps, 2fps, 3fps, 6fps, 12fps, 25fps, 30fps, 100fps, COMPACTAÇÃO DE VÍDEO: XAVC S: MPEG-4 AVC/H.264, FORMATO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO: XAVC S: 2 canais LPCM, Entrada para cartão de memória SDHC (compatível com UHS-I), cartão de memória SDXC (compatível com UHS-I), cartão de memória microSD, cartão de memória microSDHC, cartão de memória microSDXC, Redução de ruído: NR de longa exposição: Ligado/Desligado, disponível para velocidades do obturador superiores a 1 s, NR de ISO elevado: Normal/baixo/destinado, Ponto de foco: Sensor Exmor® CMOS, 425 pontos (AF com detecção de fase)/425 pontos (AF de detecção de contraste), Panel touch TFT de tipo amplo de 7,5 cm com foco por toque/focalização por toque/obturador tátil, Amplificador de foco (5,9x, 11,7x), Zoom digital: Zoom inteligente (imagens estáticas): M: Aprox. 1,4x, S: Aprox. 2x, zoom digital (imagens estáticas): L: Aprox. 4x, M: Aprox. 5,7x, S: Aprox. 8x,					

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 565 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 89

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	zoom digital (filme): Aprox. 4x, Velocidade do obturador: Imagens estáticas: 1/4000 a 30 seg., Lâmpada, Filmes: 1/4000 a 1/4 (1/3 etapas), até 1/60 no modo AUTO (até 1/30 no modo Obturador lento automático), Compatibilidade com flash externo, Estabilização da imagem: [Imagens estáticas] Estabilização de imagem compatível com a lente, Estabilização de imagem [filme] compatível com a lente (modo padrão)/eletrônica (Active Mode), Bluetooth padrão ver 4.1 (faixa de 2,4 GHz), Duração da bateria (filme, gravação real): Aprox. 80 min (monitor LCD) (padrão CLIPA), Lente adicional com Distância focal 16 a 50mm (distância focal equivalente a 35mm: 24 a 75mm), Abertura máxima f/3.5 a 5.6, Abertura mínima f/22 a 36, Ângulo de visão 83° a 32°, Ampliação máxima 0,21x, Distância mínima de foco 25cm, Design Óptico 9 Elementos em 8 Grupos, Lâminas de diafragma 7, Tipo de foco Foco automático, Estabilização de Imagem, Tamanho do Filtro 40,5mm, Dimensões (ø x L) 64,7 x 29,9mm. Referência: Câmera Sony ZV-E10, Especificações do					

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 565 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 90

Pag. 145

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Flash Externo: TTL Compatível com a câmara: Temperatura da cor (aprox.): Aprox. 5500 K, Desempenho contínuo do flash: 40 flashes a 10 flashes por segundo, Duração do flash (aprox.): Aprox. em 1,7 ms (1/1 MANUAL), Alternância do nível de potência: 22 níveis (1/1-1/128), etapas de 1/3, Ângulo de disparo: PARA CIMA 150° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°) PARA BAIXO 8°, Esquerda e direita 180° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°/180°), Cobertura do flash: AUTO/MANUAL (24 mm - 105 mm) O ângulo de visão a distância focal de 15 mm, com o painel amplo, também é coberto, Modo de flash: Controle de flash usando pré-flash (P-TTL/ADL), TTL/MANUAL/MULTI, Com sincronização de alta velocidade (HSS), Função de controle de rádio sem fio com bundle de 2,4GHz, Distância de comunicação (aprox.): Aprox. 30m, Flash sem fio controlado por rádio, Função de luz LED: Alternância do nível de potência de 10 etapas, Intensidade de luminância central (aprox.): Aprox. 400 lx (0,5 m)/aprox. 100 lx (1 m), Tempo de iluminação					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 91

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	continua (aprox.): Aprox. 4 horas, Com Controle de zoom automático otimizado para o tamanho do sensor de imagem, Com painel LCD. Referência: Sony HVL-F45RM. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Inclusão: Bolsa para a câmera e os acessórios. PRODUTO NOVO. GARANTIA: 01 ANO. MARCA E MODELO.					
2	DRONE PARA GRAVAÇÕES E CAPTURA DE IMAGENS COM CARTÃO DE MEMÓRIA 256GB E CONTROLE REMOTO COMPATÍVEL COM O DRONE COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE 256GB. Velocidade máx. de ascensão de 10 m/s, Velocidade máx. de descensão de 8 m/s, Velocidade máx. horizontal de 19 m/s, Altitude máx. de decolagem de 6000 m, Duração máx. de voo de 52 minutos, Distância máx. de voo de 32 KM, Resistência máx. ao vento de 12m/s, Ângulo máx.	631114	Und.	1		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 92

Pag.
146

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	de inclinação de 38°, Sistema global de navegação por satélite (GNSS): GPS + Galileo + BeiDou, Alcance de precisão em voo estacionário: Vertical: ±0,1 m (com posicionamento visual), ±0,5 m (com posicionamento por satélite), Horizontal: ±0,3 m (com posicionamento visual), ±0,5 m (com posicionamento por satélite), Detecção de obstáculos omnidirecional noturna de 1 lux (Superior/inferior/esquerda/direita), Equipado com LIDAR frontal, Armazenamento interno de 42GB, CÂMERA: Sensor CMOS de 1", Pixels efetivos de 50 MP, Campo de visão: 84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/1,8, ISO: 100 a 12800, Vídeo Normal: 100 a 12.800 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Câmera lenta: 100 a 6400 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Foto: 100 a 6400 (12 MP), 100 a 3200 (50 MP), Velocidade do obturador: Fotos em 12 MP: 1/8000-2 s (2,5 a 8 s para longa exposição simulada), Fotos em 50 MP: 1/8000-2 s, Dimensões máx. da imagem: 8192x6144, Modos de fotografia: Disparo único: 12 MP a 50 MP, Disparo contínuo: 12 MP, 3/57 quadros, 50 MP, 3/5 quadros, Variação da exposição automática (AEB): 12 MP, 3/57 quadros, 50 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV, Temporização: 12MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s; 50 MP, 5/7/10/15/20/30/60 s.					

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Formato de foto: JPEG/DNG (RAW), Resoluções de vídeo: H.264/H.265, 4K: 3840x2160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps, FHD: 1920x1080 a 24/25/30/48/50/60/120*240* fps, Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265), Taxa de bits máx. do vídeo: H.264/H.265: 130 Mbps, Sistema de arquivo suportado: exFAT, Zoom digital: Fotos em 12 MP: 1 a 3x, 4K: 1 a 3x, FHD: 1 a 4x, Estabilização Mecânica triaxial de 3 eixos (inclinação, rotação, giro), Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 80°, Rotação: -230° a 95°, Giro: -25° a 25°, Alcance controlável, Inclinação: -90° a 55°, Rotação: -180° a 45°, Velocidade máx. controlável (inclinação): 100°/s, Alcance da vibração angular: ±0,005°, Qualidade da transmissão ao vivo: Controle remoto: 1080p/30 fps, 1080p/60 fps, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz, 5,170 a 5,250 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE), Distância máx. de transmissão (sem obstáculos, livre de interferências): FCC: 20 km, CE: 10 km, SRRC: 10 km, MIC: 10 km, Velocidade máx. de					

Pag. 142

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	download: Wi-Fi 6: até 100 MB/s*; Wi-Fi: Protocolo 802.11 a/b/g/n/ac, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP) 2,4 GHz: <20 dBm (FCC/CE/SRRC/MIC), 5,8 GHz: <26 dBm (FCC/SRRC) <14 dBm (CE), Bluetooth: Protocolo Bluetooth 5.4, Frequência de funcionamento 2,400 a 2,4835 GHz, Potência de transmissão (EIRP) <10 dBm, Bateria: Capacidade 4680 mAh, Tipo de bateria: Li-ion, Armazenamento: Com Suporte a Cartões microSD de 64GB até 1TB, Homologado pela ANATEL. Referência: Drone DJI Mini 5 Pro, CONTROLE REMOTO: Tela em FullHD (1920x1080) e 5,5" com brilho mínimo de 700 nits, Controle por toque multitoque de 10 pontos, Capacidade de Armazenamento Interno de 32GB, Frequência de funcionamento de 2,4000-2,4835 GHz, 5,170-5,250 GHz e 5,725-5,850 GHz, Antena: 4 antenas, 2T4R, Potência do transmissor (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC), Wi-Fi: Protocolo 802.11 a/b/g/n/ac/ax, Protocolo Bluetooth 5.2, Frequência de funcionamento 2,400-2,4835 GHz, Potência do transmissor					

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 96

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	(EIRP) <10 dBm, Bateria: 18650 Li-ion; 22,32 Wh (3,6 V; 3100 mAh * 2), Computável com carregamento rápido em 9 V/3 A, Tempo de funcionamento máximo de 3 horas, Sistema global de navegação por satélite (GNSS) GPS + Galileo + BeiDou, Cartões SD suportados: Cartão microSD com velocidade UHS-I Classe 3 ou posterior de 64GB até 256GB. Referência: DJI RC2, Cartão de Memória: 256GB, Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Deverá ser fornecido, juntamente com o Drone, 01 (um) cartão de memória, bem como 01 (um) cartão de memória adicional destinado ao controle remoto, ambos em conformidade com as especificações técnicas do Cartão de Memória estabelecidas neste item. Incluso: Bolsa para o Drone e os acessórios PRODUTO NOVO, MARCA E MODELO.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 96

Pag. 148

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, VI)**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85608-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 97



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85608-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 98

Par. 149 Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do município ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o dano decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 95



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa**:

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “e” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 100



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

15% do valor do Contrato.

- v) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- vi) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3265-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo Contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do Contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitem anteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3265-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905233

Fonte de recurso: 000, 505

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 103



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Inscreverá no contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desse Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXX

XXXX

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 104



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 04 de fevereiro de 2026

LAERTON
WEBER:045304219
88

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.02.04 09:07:25
+02'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 04 de fevereiro de 2026.

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Assinado de forma digital por FELIPE
KAUAN WEBER:09057591928
Dados: 2026.02.04 09:07:39 -03'00'

Felipe Kauan Weber
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 026/2026

Mercedes, 06 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905233

Fonte de recurso: 000, 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 854/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Felipe Kauan Weber

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Assinado de forma digital por
FELIPE KAUAN
WEBER:09057591928
Data: 2026.02.06 09:07:56 -03'00'

DE: FELIPE KAUAN WEBER – Diretor do Departamento de Administração

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 854/2025.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n.º 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 321/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

LAERTON
WEBER:045304
21988
Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:04530421988
Data: 2025.12.30
09:37:02 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – conforma capa e pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 854/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 73 a 85 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Sim	Item 2 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 65 a 72 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 64 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria	Sim	Certidão de Fé Pública



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

158

Ass.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?xvi?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Certidão de Fé Pública
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
159

Ass.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Exclusivo ME's e EPP's – política pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de	Sim	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

161

Ass.

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl	Não	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária e Ofício
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Item 5, combinado com o Item 7 do ETP

Mercedes/PR, em 06 de fevereiro de 2026.

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Assinado de forma digital por
FELIPE KAUAN
WEBER:09057591928
Dados: 2026.02.06 09:08:17 -03'00'

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio